

MAJOR QOPM JOSÉ CARLOS HISSAGI KIKUCHI

**A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DOS
DIREITOS HUMANOS**

Monografia apresentada por exigência curricular do Curso de Especialização Superior de Polícia Militar em convênio com a Universidade Federal do Paraná, para obtenção do título de Especialista ao Nível Estratégico em Segurança Pública.

Orientador: Américo Augusto Nogueira Vieira.
D.Sc.

CURITIBA

2007

TROPA DE ELITE TIHUANA

*[...] Chegou a
Tropa de elite, osso duro de roer
Pega um, pega geral, também vai pegar você!
Tropa de elite, osso duro de roer
Pega um, pega geral e também vai pegar você!
Tropa de elite, osso duro de roer
Pega um, pega geral, também vai pegar você!
Tropa de elite, osso duro de roer
Pega um, pega geral e também vai pegar você!*

*Chega pra lá, chega pra lá, chega pra lá
Tô chegando e vou passar
Cheguei de repente, vai ser diferente
Sai da minha frente,
Sai da minha frente meu irmão, não,
Não vem com isso não
Tô chegando e é de ladrão
Porque quando eu pego levo pela mão
Não mando recado vou na contramão*

*Num dá bobeira não, cê tá na minha mão
Segunda-feira é só história pra contar
Não vem com idéia não, não quero confusão
Mas vamo junto que hoje o bicho vai pegar*

*Tem dia que a criança chora mas a mãe não escuta
E você nada pra fora mas a vala te puxa
Hoje pode ser meu dia, pode até ser o seu
A diferença é que eu vou embora mas eu levo o que é meu*

LETRA: ROMAN, EGYPCIO, LEO, BAIA, PG E JONNY

AGRADECIMENTOS

Ao grande e estimado amigo, Senhor Coronel Nemésio Xavier de França Filho, Comandante Geral da PMPR que encontrou tempo para sabiamente orientar este trabalho, com sua singular experiência e conhecimento.

Ao Professor Doutor. Américo Augusto Nogueira Vieira, mais que orientador metodológico nosso “Anne Sullivan” a guiar cegos e surdos que outros pensavam mudos, pela engenharia do conhecimento no descortinar epistemológico desta tese.

DEDICATÓRIA

Dedico esta tese sobre **A atuação da polícia militar sob a ótica dos direitos humanos** a Rafael Zanella¹, Ives Ota², Flávio Santana³, Deiviti dos Santos⁴ rogando a Deus que esses anjos no Céu ajudem e inspirem para que os policiais sejam anjos protetores na terra evitando que se repitam tragédias como as que lhes tiraram do convívio dos que são mais próximos.

¹ O estudante Rafael Zanella foi morto na noite de 28 de maio 1997 em Curitiba, surpreendido por uma falsa blitz com policiais civis e “bate-paus” quando estava no carro com mais três amigos. Rafael foi baleado na cabeça. Foi montada uma farsa sobre resistência e tráfico.

² Seqüestrado e morto aos oito anos, em 29 de agosto de 1997 em São Paulo. Na época, 2 PMs e um comparsa faziam bico como segurança nas lojas do comerciante Massataka Ota, pai de Ives. Os três mataram o menino e continuaram negociando o resgate.

³ No dia 3 de fevereiro de 2004 em São Paulo, Três policiais militares foram responsáveis pelo assassinato do dentista Flávio SantAna, de 28 anos, que foi parado pela polícia quando voltava do aeroporto. Os policiais o acusaram de um assalto a um comerciante e, antes de poder se explicar, o dentista foi alvejado com dois tiros.

⁴ No 15 de julho de 2007 entre Colombo e Curitiba policiais da Rone (Rondas Ostensivas de Natureza Especial) mataram o trabalhador rural Deiviti Maicon dos Santos, 19 anos. Ele estava na garupa da moto pilotada pelo primo.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 DIREITOS HUMANOS	5
2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	6
2.1.1 Direito à Vida	6
2.1.2 Direito à Liberdade.....	7
2.1.3 Direito à Igualdade.....	7
2.1.4 Direito à Propriedade	7
2.1.5 Direito à Segurança	7
2.2 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS	8
2.2.1 Habeas-Corpus.....	8
2.2.2 Habeas-Data.....	8
2.2.3 Mandado de Segurança.....	8
2.2.4 Mandado de Injunção	8
2.2.5 Ação Popular	9
2.2.6 Ação Civil Pública	9
2.2.7 Ação Direta de Inconstitucionalidade.....	9
3 TRAJETÓRIA HISTÓRICO-ANALÍTICA DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS	10
3.1 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1934.....	11
3.1.1 A Missão da Polícia e a sua Estrutura na Constituição de 1934.....	11
3.1.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1934	12
3.2 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1937.....	12
3.2.1 A missão da Polícia e a sua estrutura na Constituição de 1937	13
3.2.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1937	13
3.3 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1946.....	14
3.3.1 A missão da Polícia e a sua estrutura na Constituição de 1946	14
3.3.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1946	15
3.4 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1967.....	16
3.4.1 A missão da Polícia e a sua Estrutura na Constituição de 1967.....	16
3.4.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1967	18
4 A ATUAL MISSÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR	21

4.1 OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	21
4.2 AS PRERROGATIVAS BÁSICAS DOS CIDADÃOS	22
4.3 EMPREGO NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA	24
4.3.1 Como Polícia Ostensiva Preventiva	24
4.3.2 Como Polícia Ostensiva Repressiva.....	25
4.3.3 Emprego no Campo da Segurança Interna.....	25
4.3.4 Emprego no Campo da Defesa Territorial.....	26
4.3.5 Emprego no Campo da Defesa Civil.....	26
4.3.6 Emprego Residual	26
5 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS	27
5.1 A MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO.....	27
5.1.1 O Policial Militar com as Prerrogativas de Cidadania	28
5.1.2 Policial militar exemplo no cumprimento da Lei	28
5.2 LÓGICA POLICIAL E LÓGICA MILITAR	29
5.3 DESMILITARIZAÇÃO OU POLÍCIA ÚNICA.....	29
5.4 POLICIAL PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS.....	30
5.5 ORIENTAÇÕES NORMATIVAS INTERNACIONAIS.....	31
5.5.1 Orientações da ONU Para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei	31
5.6 ORIENTAÇÕES NORMATIVAS BRASILEIRAS.....	32
5.6.1 Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania	35
6 CONCLUSÃO E PROPOSTA	37
6.1 PROPOSTA.....	38
REFERÊNCIAS	40
ANEXO I –	42
CARTA DE CURITIBA.....	42
ANEXO II	43
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - 2007.....	43

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- APMG** – Academia Policial Militar do Guatupê
- CF** – Constituição Federal
- CNEDH** - Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- CPM** - Código Penal Brasileiro
- CPPM** - Código de Processo Penal Brasileiro
- DDM** - Delegacia de Defesa da Mulher
- DNA** - Ácido Desoxirribonucleico do inglês *Deoxyribonucleic Acid*
- DUDH** - Declaração Universal dos Direitos Humanos
- ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente
- IML** - Instituto Médico Legal
- MG** – Minas Gerais
- MJ** – Ministério da Justiça
- OEA** - Organização dos Estados Americanos
- OMS** - Organização Mundial da Saúde
- ONG** - Organização não governamental
- ONU** - Organização das Nações Unidas
- PC** Partido Comunista
- PCB** - Partido Comunista do Brasil
- PM** – Polícia Militar
- pm** - policial-militar
- PMPR** – Polícia Militar do Paraná
- PNEDH** – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
- PNHD** – Programa Nacional de Direitos Humanos
- PPMM** – Polícias Militares
- PR** - Paraná
- Pronasci** – Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania
- PSB** Partido Socialista Brasileiro
- PSD** - Partido Social Democrático

PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

Renaesp - Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública

SEDH - Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Senasp - Secretaria Nacional de Segurança Pública

SP – São Paulo

STE - Superior Tribunal Eleitoral

UDN - União Democrática Nacional

UFPR – Universidade Federal do Paraná

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

Unesco - Organização das Nações Unidas para a educação, à ciência e a cultura.

Resumo da monografia apresentada ao Departamento de Contabilidade, do Setor de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Estratégia de Doutorado em Segurança Pública.

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS.

José Carlos Hissagi Kikuchi

Outubro/2007

Orientador: Professor Américo Augusto Nogueira Vieira D.Sc.

Programa: Curso Superior de Polícia, PMPR – APMG/UFPR.

Através de uma pesquisa de natureza bibliográfica voltada à análise das constituições brasileiras, da legislação, obras literárias, textos, doutrina e trabalhos de conclusão de outros cursos, tendo, por escopo, identificar a missão da Polícia Militar no contexto do Estado democrático de direito instituído pela Constituição Federal de 1988. Demonstra-se que, ao longo da história, a Polícia Militar teve diversas missões, passando por fases distintas e que, atualmente, em decorrência da Constituição Federal de 1988, a missão da Polícia Militar é a preservação da ordem pública, tendo por objetivo garantir direitos e, realizada uma análise sistêmica e histórica, percebe-se que os princípios da atuação da Polícia Militar são a obediência às leis, o respeito pela dignidade da pessoa humana e a proteção e defesa dos direitos humanos e da cidadania. Nesse sentido apresenta ao final, uma proposta de ação menos gravosa, violenta ou danosa, diante dos conflitos que diuturnamente se apresentam na área da segurança pública, primando pela tranquilidade pública, a paz social e o respeito aos direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos. Dignidade Humana. Direitos Fundamentais. Atuação da Polícia.

Abstract of monograph presented to the Accounts department, of the Sector of Applied Social Sciences, of the Federal University State of the Paraná as requisite to the attainment of the heading of Specialist in Strategy in Public Security.

A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS.

José Carlos Hissagi Kikuchi
October/2007

Advisors: Professor Américo Augusto Nogueira Vieira D.Sc.

Program: UFPR/PMPR (Academia Policial Militar do Guatupê) accord

Elaborated through one research of bibliographical nature directed to the analysis of the Brazilian constitutions, of the legislation, literary compositions, texts, doctrine and papers of conclusion of other courses, having, for target, to identify the mission of the Military Policy in the context of the democratic State of right instituted for the Brazilian Constitution of 1988. One demonstrates that, throughout history, the Military Policy had diverse missions, passing for distinct phases and that, currently, in result of the Federal Constitution of 1988, the mission of the Military Policy is the preservation of the public order, having for objective to guarantee rights and, carried through a systemic and historical analysis, it perceives that the principles of the performance of the Military Policy are the obedience to the laws, the respect for the dignity of the person human being and the protection and defense of the rights human beings and the citizenship. In this direction it presents to the end, a proposal of less dangerous, violent or harmful action, ahead of the conflicts that all day are presented in the area of the public security, remand for the public tranquility, the social peace and the respect to the human rights.

KEY WORDS: Human rights; Dignity basic human being, Rights, Performance of the Policy.

CAPÍTULO 1

O que mais preocupa não é nem o grito dos violentos, dos corruptos, dos desonestos, dos sem-caráter, dos sem-ética. O que mais preocupa é o silêncio dos bons.
Martin Luther King

1 INTRODUÇÃO

Às Polícias Militares, até o início dos anos 80, começo da abertura política e democrática do país, de acordo com o ordenamento constitucional vigente, lhes incumbia uma missão voltada para a defesa do Estado.

Com o advento da Constituição de 1988, essa atuação foi direcionada para a defesa dos cidadãos. Em decorrência dessa nova missão constitucional as polícias militares brasileiras se encontram ainda em fase de adequação aos valores culturais e sociais atuais.

Embora a insistência dos discursos de que há segurança, está-se combatendo o crime e a violência, o cidadão brasileiro não tem recebido respostas satisfatórias, pelo contrário, há um sentimento generalizado de que a situação tem piorado a cada ano, pelo aumento da impunidade e pela deficiência na prestação de serviços de defesa e proteção. O quadro social do país tem mostrado que os governos democráticos acumulam omissão e descaso para com princípios básicos da cidadania, principalmente Segurança Pública.

Há uma posição dominante entre os estudiosos das relações sociais de que é através da organização da sociedade, do entendimento pleno do exercício da cidadania, que se possibilitará a busca de um Estado mais eficiente e com caminhos alternativos para reformular o modelo atual e conduzir todos para uma vida melhor.

Mas o mundo contemporâneo tem castigado esse ser de direitos e deveres que os gregos, na Antigüidade, denominaram “cidadão”, especialmente nos grandes centros urbanos brasileiros. É, nesse espaço, que o desrespeito ao meio ambiente, às leis de trânsito, aos princípios da solidariedade humana e, onde o alto índice de criminalidade e violência existe motivado por inúmeros fatores de desassistência social, que as tentativas de soluções têm sido buscadas, via-de-regra, com a polícia.

Cria-se a insegurança e espalha-se o temor generalizado, que aumenta a eferescência através de um processo de mídia com considerável grau de

manipulação, direcionando a pressão social e definindo as agendas de prioridades dos governantes, no gerenciamento das políticas públicas, ora com soluções imediatistas e ineficientes, ora com soluções oportunistas, que naquela oportunidade beneficiam uma pequena parcela privilegiada.

Os órgãos policiais enfraquecidos na sua estrutura profissional, sem possibilidades de respostas imediatas e sem o amparo de uma decisão política forte, em consonância aos verdadeiros anseios da sociedade, perdem o rumo da sua verdadeira função social. E, ao invés de servirem como ponto de equilíbrio das desarmonias sociais, agem como um pêndulo, ora caçando e prendendo criminosos, ora representando a força do Governo contra o próprio cidadão. Afinal existem referências a serviço policial desde o velho testamento. (AZKOUL, 1998, p. 7)

A Carta política brasileira⁵ acolhe o princípio basilar dos direitos humanos que é o princípio da dignidade da Pessoa Humana (CF, art. 1,III)

Acontece que na sociedade em geral e no meio policial também (pois os policiais são membros dessa sociedade, oriundos dessa) não há uma cultura jurídica constitucional internalizada, principalmente no que tange aos direitos humanos.

Sendo assim, a presente tese ira descrever a inter-relação entre a missão da polícia militar e a ótica dos direitos humanos possibilitando que a instrução nos diversos níveis de formação de policiais militares, que ainda não consagrou a devida importância ao estudo e posterior internalização como cultura corporativa dos princípios e normas concernentes, evolua para o conceito de educação continuada, que substitua o atual conceito de informação, a fim de verdadeiramente inculcar o “*ethos*” (espírito) internalizando o respeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, o presente trabalho também irá “IDENTIFICAR A MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR NO CONTEXTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO INSTITUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO DE 1988”; assim sendo, será mister:

- Delimitar o que são direitos humanos;
- Descrever a trajetória histórico-analítica da missão da Polícia Militar e dos Direitos Humanos nas constituições brasileiras;
- Identificar a atual missão constitucional da Polícia Militar; e finalmente
- Verificar a atuação da polícia militar sob a ótica dos direitos humanos.

⁵ Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

No Brasil do terceiro milênio consolida-se a implementação da democracia e a busca pela eficácia do Estado de Direito. Nesse sentido, todas as instituições, e suas respectivas missões/competências, passaram a ser discutidas e analisadas pela sociedade brasileira. Com a Polícia Militar não poderia ser diferente, dado a imagem que parte dessa sociedade tem da instituição devido a sua participação na ditadura militar.

Dentro dessa ótica, denota-se, que tratar da violência criminal e elaborar uma proposta para a segurança pública que amplie o exercício da cidadania, respeite e promova os direitos humanos, garanta a Defesa Social, seja eficiente no controle social, são desafios que se apresentam para a consolidação de uma sociedade democrática.

A oportunidade em laborar numa monografia constitui-se, para o discente, mais do que uma mera tarefa da rotina acadêmica. É, na realidade, um desafio, e também, uma oportunidade ímpar de pesquisa e de contato com as diversas doutrinas que se apresentam o que, por si só, já excede os limites das aulas regulares.

Através da pesquisa bibliográfica, esmiúça-se o tema demonstrando o empenho da sociedade brasileira em promover uma democracia verdadeira, que se insurge como de vital importância a sua discussão, pois não há como conciliar democracia e cidadania com as reiteradas violações de direitos humanos que ocorrem no Brasil.

Tendo por escopo identificar a missão da Polícia Militar no contexto do Estado democrático de direito instituído pela Constituição de 1988, ultrapassando-se o tópico introdutório, no segundo tópico, faz-se uma abordagem dos Direitos Humanos, direitos fundamentais, garantias constitucionais e orientações aos funcionários encarregados de cumprir a lei. O terceiro capítulo traz uma abordagem sobre a trajetória histórico-analítica da atuação da polícia militar sob a ótica dos direitos humanos.

O quarto capítulo faz a análise da missão destinada às Polícias Militares Brasileiras, consoante a Constituição Federal de 1988.

No quinto, a atuação da polícia militar sob a ótica dos direitos humanos, fazendo-se uma abordagem sobre a visão da polícia militar como aparelho repressor

do Estado e, as recentes orientações do Ministério da Justiça que lançou um inédito Programa de Segurança Pública com Cidadania.

Por fim, no sexto e último tópico, serão feitas as considerações finais, onde constam as conclusões e sugestões.

Contudo, por oportuno, devemos lembrar, que um iniciante no saber jurídico nem sempre consegue ter o alcance que o tema merece, muito embora o gosto pela pesquisa se fortaleça, levando-o a se aprofundar, cada vez mais, na busca pelo conhecimento.

CAPÍTULO 2

*"Não pode haver nenhuma paz dentro sem verdadeiro conhecimento",
Mahatma Gandhi⁶*

2 DIREITOS HUMANOS

Sobre a conceituação de direitos humanos o fundamental é lembrar que os direitos humanos não são mera concessão da autoridade, nem produto unicamente da competência legislativa do Estado, são conquistas levadas a cabo ao longo da existência do homem em sociedade.

Wagner Rocha D'Angelis⁷, na obra Direitos Humanos, apresenta o seguinte conceito: *"Conjunto de direitos e garantias fundamentais comuns a todas as pessoas e grupos sociais, oponíveis ao poder político do Estado e também exigíveis desse mesmo poder, tanto a nível [sic] interno quanto internacional"*.(D'ANGELIS, 1995, p. 1)

Neste século XXI, costuma-se distinguir os Direitos Humanos em três níveis: a) os direitos de 1ª geração, relativos ao princípio da liberdade, que são os direitos civis e políticos; b) os direitos de 2ª geração, inerentes ao princípio da igualdade, que são os direitos econômicos, sociais e culturais; e, c) os direitos de 3ª geração, vinculado ao princípio da solidariedade, que se expressa no direito dos povos ao desenvolvimento com justiça social.

Antônio Celso Mendes⁸ propõe uma divisão em 5 gerações, Direitos Humanos de primeira geração, **Cidadania**; Direitos Humanos de segunda geração, **Direitos Sociais**; Direitos Humanos de terceira geração, **Direitos de Representação Política**; Direitos Humanos de quarta geração, **Direitos Difusos** Direitos Humanos de quinta geração, **Direitos Humanos na genética e na informática**.

Esse tratamento sistemático e didático da matéria tem sua origem na Declaração Universal dos Direitos Humanos, (DUDH) proclamada na 3ª sessão

⁶ (1869 – 1948) Líder pacifista indiano. Principal personalidade da independência da Índia. Seu nome verdadeiro era Mohandas Karamchand Gandhi. Mahatma significa "grande alma".

⁷ advogado, historiador, professor universitário, pós-graduado em Direito Internacional (USP) e pós-graduado em Direito do Estado (UFPR)

⁸ Professor do CSP 2007, notas de aula.

ordinária da Assembléia Geral da ONU, em Paris, na data de 10 de dezembro de 1948, e que definiu, como um “padrão comum de realização para todos os povos e nações”, os direitos humanos e liberdades fundamentais – noções até então difusas, tratadas apenas, de maneira não-uniforme, em declarações e legislações nacionais.

Contendo 30 artigos, a DUDH proclamou os direitos e liberdades fundamentais “como o ideal comum a ser atingido por todos”, e tratou de exaustivamente enumerá-los com a finalidade de permitir-lhes melhor proteção jurídica, partindo do postulado geral de que *“todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...) e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”* (art. 1).

A Declaração de 1948, dentre outros aspectos, fez-se meritória tanto por atualizar o rol dos direitos, em face das características da sociedade industrial, quanto por preceituar como compromissos de todos – Estados e indivíduos, governantes e governados – a tarefa permanente da construção de um mundo onde todos os homens e mulheres possam usufruir de uma vida digna, com pleno atendimento de suas necessidades primárias, materiais e espirituais.

2.1 DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal assegura direitos individuais aos cidadãos, como o direito à vida, e também direitos sociais ou coletivos, como o direito à saúde e ao trabalho. Garante, ainda, os chamados direitos difusos, cujos titulares são a sociedade como um todo, como o direito a um meio ambiente saudável e o direito à paz.

Os direitos do cidadão podem ser definidos como bens e vantagens juridicamente tutelados. Os direitos definidos pela Constituição são inspirados na Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão firmada pelas Nações Unidas em 1948.

2.1.1 Direito à Vida

É a afirmação do respeito à integridade física e moral da pessoa humana. Requer oferta em qualidade e quantidade satisfatórias de trabalho, alimentação, saúde, educação, cultura, lazer, e a manutenção do meio ambiente saudável.

Proíbe-se o homicídio, a omissão de socorro, a tortura, as penas de morte, entre outros.

2.1.2 Direito à Liberdade

Inclui o direito à informação, à opinião, convicção política, filosófica ou religiosa e à liberdade de locomoção, de reunião, de associação e de escolha profissional. A liberdade sofre restrição sempre que estiver em jogo a preservação da sociedade e da vida alheia. Mas essa penalidade é excepcional, usada como punição para readaptar o infrator.

2.1.3 Direito à Igualdade

A Constituição veda qualquer forma de discriminação, seja em função do sexo, idade, condições físicas e mentais, de raça, origem social ou geográfica, opções políticas, filosóficas ou religiosas.

2.1.4 Direito à Propriedade

O exercício desse direito é condicionado às necessidades sociais. A Constituição assegura o direito à propriedade privada dos meios de produção terras e indústrias, por exemplo, mas condiciona-o ao atendimento de sua função social. A propriedade usada para especulação ou para degradar o meio ambiente não tem amparo legal. O interesse público pode levantar outras limitações e, inclusive, promover desapropriações.

2.1.5 Direito à Segurança

Todo indivíduo tem direito à segurança jurídica, ou seja, à proteção do ato jurídico perfeito, e à segurança pública, com a existência de leis que definam os crimes e sanções para quem praticá-los. Ninguém pode ser preso sem que tenha ocorrido flagrante ou haja ordem judicial de prisão, sempre respeitando a inviolabilidade do domicílio. Toda pessoa tem o direito de não se manifestar ao ser presa e de ter sua prisão comunicada à Justiça, aos familiares e ao advogado. O Estado tem obrigação de oferecer um defensor gratuito aos que não tenham recursos para contratar advogado.

2.2 GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Para assegurar os direitos do cidadão a Constituição traz um conjunto de garantias constitucionais, ou seja, instrumentos jurídicos destinados a assegurar o usufruto desses bens e vantagens.

2.2.1 Habeas-Corpus

É um instrumento de proteção à liberdade de locomoção do indivíduo dentro do território nacional ou para fora dele contra atos ilegais ou abuso de poder praticado por agentes públicos. Pode ser preventivo, para impedir coações em vias de serem realizadas, ou repressivo, para sustar uma coação em andamento.

2.2.2 Habeas-Data

É destinado a assegurar o direito à informação sobre dados pessoais constantes em registros e bancos de dados governamentais ou de caráter público. Pode ser usado sempre que os responsáveis por esses bancos de dados se recusarem a fornecer informações pessoais aos próprios interessados.

2.2.3 Mandado de Segurança

É usado para proteger os demais direitos não amparados pelo habeas-corpus ou habeas-data diante da realização ou da iminência de ato ilegal ou abuso de poder praticado por agente público. Também pode ser preventivo ou repressivo. A Constituição permite mandados de segurança coletivos, impetrados por partidos políticos com representação no Congresso, organizações sindicais e demais entidades de classe ou por associações legalmente constituídas há pelo menos um ano.

2.2.4 Mandado de Injunção

Individual ou coletivo, serve para assegurar o exercício de direito previsto na Constituição mas ainda não regulamentado. Cabe ao juiz elaborar uma norma para o caso concreto, permitindo o exercício do direito.

2.2.5 Ação Popular

Seu objetivo é a proteção do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente e da moralidade administrativa diante de um ato lesivo, imoral ou ilegal. Pode ser impetrado por qualquer cidadão brasileiro.

2.2.6 Ação Civil Pública

É mais ampla que a ação popular, pois além do patrimônio público ou social também pode ser acionada para proteger outros direitos coletivos ou difusos. Pode ser proposta pelo Ministério Público ou associações juridicamente constituídas, como partidos com representantes no Congresso e entidades de classe.

2.2.7 Ação Direta de Inconstitucionalidade

É um instrumento de proteção da própria Constituição e da legalidade. Pode ser usada diante da omissão do legislador sobre determinado assunto, ou quando uma lei é editada sem que sua elaboração tenha cumprido as formalidades previstas na Constituição ou elaborada de modo a ferir preceitos constitucionais. Pode ser acionada pelo presidente, pela mesa do Senado e da Câmara, pelos partidos com representação no Congresso, pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), entidade sindical e de classe nacionais com mais de um ano de existência legal.

CAPÍTULO 3

*Existem verdades que a gente só pode dizer depois de ter conquistado o direito de dizê-las.
Jean Cocteau*

3 TRAJETÓRIA HISTÓRICO-ANALÍTICA DA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Para bem descrever a trajetória histórico-analítica da atuação da Polícia Militar sob a ótica dos direitos humanos, tomamos por base as constituições brasileiras a partir de 1934, em razão de esta ser a primeira constituição que traz em seu bojo a Polícia Militar.

Embora a violação dos direitos humanos pelas polícias venha desde o Brasil Colônia, conforme Virgílio Luiz Donnici, no livro **A criminalidade no Brasil**, onde discorre sobre os aspectos históricos que comprovam a índole repressiva das forças públicas no Brasil, de conivência e serviço ao poder:

A grande força do colonizador português estava no livro V das Ordens Filipinas, onde a lei penal, o terror e a tortura, protegiam os interesses dos donos do poder, das classes ricas, dos fidalgos. Somente com a Independência do Brasil em 1822 é que a situação começou a melhorar, com a Constituição do Império (1824) eram confundidas as atribuições judiciárias e policiais da Colônia com um iníquo sistema processual penal, mantendo a prepotência do senhor rural e do rico. Surgiram então o Supremo Tribunal de Justiça (1828), a Guarda Nacional (1831) e o Código de Processo Criminal (29 de novembro de 1832) com a transferência do controle policial das autoridades locais para as províncias, mas permanecendo a polícia como fator eleitoral para as vitórias governamentais, tendo cada comarca um juiz, podendo as mais populosas ter até três juizes, sendo um deles o Chefe de Polícia. Do Brasil-Colônia (1500-1822), com as Ordenações Filipinas, com a Constituição do Império (1824), Com o Código Criminal da República (1890), com a constituição de 1891, passando pela República Velha, pelo Estado Novo, pelo período 1945/1963 e a Ditadura de 1964 até hoje, sempre imperou no Brasil uma filosofia policial repressiva, a serviço das classes dominantes. (DONNICI, 1984, p. 15),

O Estado não pode prescindir de estabelecer regras de conduta, diante da diversidade de referências, de aptidões e de possibilidades entre os seres humanos. Essas regras é que constituem o Direito.

Dallari, expressa:

A Constituição é a declaração de vontade política de um povo, feita de modo solene por meio de uma lei que é superior a todas as outras e que visando a proteção e a promoção de dignidade humana, estabelece os direitos e responsabilidades fundamentais dos indivíduos, dos grupos sociais, do povo e do governo. (2001, p. 3)

A finalidade da Constituição é de afirmar e garantir os direitos fundamentais dos indivíduos, disciplinar o uso e evitar a concentração do poder, assentando a organização racional da sociedade e do governo.

A simples existência de uma carta magna não é o bastante para configurar a eliminação de injustiças sociais ou assegurar a democratização de um estado.

Porém, sem uma Constituição legítima e bem elaborada é praticamente impossíveis a existência de democracia e a justiça numa sociedade.

A estabilidade confere prestígio e credibilidade à Constituição. Se esta é transitória, todo o ordenamento jurídico padece do mesmo mal da volubilidade política; o casuísmo legal torna-se expediente rotineiro e a própria Carta altamente maleável aos caprichos da classe dominante.

Os valores e as aspirações de um povo devem encontrar ressonância no âmago do texto constitucional. É imprescindível que a população não só participe da sua feitura (processo constituinte), mas também mantenha permanente vigilância que assegure sua aplicabilidade.

3.1 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1934

A situação em 1930 era caótica. O Brasil estava falido e o governo não resistia à pressão da oposição. Getúlio Vargas, através da Revolução, assume o poder e adota medidas severas, impondo forte censura à imprensa e restringindo as liberdades individuais.

Buscando cortar despesas, Getúlio Vargas proíbe os Estados a gastar mais de 10% da despesa ordinária com a polícia militar. (ROCHA, 1995, p. 41)

É com esse quadro político que é eleita, em 1933, uma Assembléia Constituinte, que elaboraria a Constituição de 1934, a segunda da República, a terceira do Brasil.

3.1.1 A Missão da Polícia e a sua Estrutura na Constituição de 1934

É essa Constituição que traz, pela primeira vez, a referência às Polícias Militares, ao estabelecer no art. 167: “As *polícias militares são consideradas reservas do Exército e gozarão das mesmas vantagens a este atribuídas, quando mobilizadas ou a serviço da União.*” Essa previsão das polícias militares na

Constituição de 1934, se deve, principalmente, à sua participação e importância que tiveram nos movimentos de 1930 e 1932. (CASTRO, 1987, p. 42)

A missão da polícia militar, foi definida no art. 2º da Lei n. 192, de 17 de janeiro de 1936:

“Art. 2º. Compete às Polícias Militares:

- a) Exercer as funções de vigilância e garantia da ordem pública, de acordo com as leis vigentes;
- b) garantir o cumprimento da lei, a segurança das instituições e o exercício dos poderes constituídos;
- c) atender à convocação do Governo Federal em grave comoção intestina, segundo a lei de mobilização.”

3.1.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1934

Apesar das limitações de direitos individuais e da censura à imprensa, a Constituição de 1934, seguindo a tradição das Constituições anteriores, previu um capítulo sobre direitos e garantias, repetindo em seu art. 113, o extenso rol de direitos da Constituição de 1891, acrescentando, segundo Alexandre Moraes os seguintes:

“[...] consagração do direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada, impossibilidade de prisão civil por dívidas, multas ou custas, direitos do autor na reprodução de obras literárias, irretroatividade da lei penal, impossibilidade de concessão de extradição de estrangeiro em virtude de crimes políticos ou de opinião e impossibilidade absoluta de extradição de brasileiro, assistência jurídica gratuita, mandado de segurança e ação popular.” (MORAES, 1997, p. 33)

3.2 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1937

A Constituição outorgada em 1934 previa eleições presidenciais para o ano de 1937, pois, de acordo com ela, o mandato de Getúlio Vargas terminaria em 1938.

Com essa expectativa, surgiram, então, três candidaturas: a União Democrática Brasileira apresentou o Governador de São Paulo, Armando de Sales Oliveira; e Benedicto Valladares, de Minas, articulava com o nome de José Américo de Almeida, enquanto os integralistas lançaram o seu chefe, Plínio Salgado.

Getúlio afirmava "*A luta eleitoral se tornava violenta e ameaçava a tranquilidade nacional*". Apoiado pelo General Eurico Dutra, Ministro da Guerra, desfechou o Golpe de Estado na manhã de 10 de novembro de 1937, dando início ao Estado Novo, (1937 até 1945). Getúlio fecha todas os Órgãos Legislativos do

País e, extingue os partidos políticos, inclusive o partido comunista, e proíbe o integralismo.

No caso da Ação Integralista, a proibição era clara e atingia todas "*as milícias cívicas e organizações auxiliares de partidos políticos, sejam quais forem seus fins e denominações*". Vedava também "*o uso de uniformes, estandartes, distintivos e outros símbolos dos partidos políticos e organizações auxiliares*". (CASTRO, 1987, p. 33)

3.2.1 A missão da Polícia e a sua estrutura na Constituição de 1937

Outorgada em 10 de novembro de 1937, a nova Constituição, elaborada por Francisco Campos apelidada de Constituição Polaca, uma alusão à constituição polonesa da época, que era extremamente autoritária. Assim como a anterior, nada traz no seu texto sobre a missão da polícia militar, mas manteve a competência da União para legislar sobre as Polícias Militares e, através do Decreto Lei n.º 1.202, de 08 de Abril de 1939, ampliou esse poder, ao estabelecer que toda legislação estadual que tratasse sobre ordem, tranqüilidade e segurança pública, somente teria validade depois de aprovada pelo Presidente da República.

No art. 16, XXVI, da Constituição de 1937, sintetizou-se os textos relativos às Policiais Militares:

“Art. 16. Compete privativamente à União o poder de legislar sobre as seguintes matérias:

XXVI – organização, instrução, justiça e garantia das forças policiais dos Estados e sua utilização como reserva do Exército.”

Legislação incidente às Polícias Militares durante a vigência da Constituição de 1937

Pode-se citar, o já comentado Decreto-Lei n. 1.202, de 08 de abril de 1942, o qual, no seu art. 32, XI, previa que a fixação do efetivo das Polícias Militares era da competência dos Governos Estaduais, mas, com aprovação prévia do Presidente da República. (p. 193)

Registra-se, ainda, o Decreto-Lei n. 9.099, de 27 de março de 1946, que em seu art. 21, previa a participação das Polícias Militares em operações militares, depois de mobilizadas.

3.2.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1937

Ao relacionar os direitos e garantias individuais, a Constituição de 1937 copiou a de 1934, e anunciou mais alguns direitos:

“impossibilidade de aplicação de penas perpétuas, maior possibilidade de aplicação da pena de morte, além dos casos militares, criação de um Tribunal especial com competência para o processo e julgamento dos crimes que atentarem contra a existência, a segurança e a integridade do Estado, a guarda e o emprego da economia popular.” (COMPANHOLE e COMPANHOLE, 1999, p. 398)

3.3 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1946

Terminada a Segunda Grande Guerra Mundial, os conflitos político-ideológicos são redefinidos em escala mundial.

No Brasil, ao longo de 1945, fundam-se vários partidos. A União Democrática Nacional (UDN), congregando o setor “liberal” de oposição ao Estado Novo; os Socialistas, atuando independentemente do Partido Comunista (PC), se aglutinaram na Esquerda Democrática e, após a Constituição de 1946, no Partido Socialista Brasileiro (PSB).

Organizado com a ajuda do carisma de Getúlio Vargas, fundam-se o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e o Partido Social Democrático (PSD). Partido Comunista do Brasil (PCB), após processo no Superior Tribunal Eleitoral, obtém o seu registro e integra-se ao movimento que quer uma nova Constituição.

Diante de uma forte oposição, Getúlio Vargas pressente a impossibilidade de manter-se no poder, e manobra, no sentido de adiar a eventualidade de abandoná-lo, acenando com a democratização. Contudo, na noite de 29 de outubro de 1945, Getúlio Vargas é forçado a renunciar.

Eleita, a Constituinte de 1946 iniciou seus trabalhos em 01 de fevereiro de 1946, tendo como Presidente o Senador Fernando de Mello Viana (PSD-MG).

3.3.1 A missão da Polícia e a sua estrutura na Constituição de 1946

Na quinta Constituição Brasileira – quarta da República – promulgada em 18 de setembro de 1946, é que começa a se definir a missão constitucional das Polícias Militares brasileiras.

No seu art. 5º, XV, estabelece a competência da União para legislar sobre as Polícias Militares:

“Art. 5º. Compete à União:

XV – Legislar sobre:

f) organização, instrução, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais de sua utilização pelo Governo Federal, nos casos de mobilização ou de guerra.”

Já, no art. 6º, a Carta de 1946, faculta aos Estados legislarem supletiva ou complementarmente sobre as matérias do art. 5º:

“Art. 6º. A competência federal para legislar sobre as matérias do art. 5º, XV, letras b, c, d, f, h, i, j, l, o e r, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar.”

No art. 183, fixa a competência das Polícias Militares:

“Art. 183. As Polícias Militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo Único – Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.” (COMPANHOLE e COMPANHOLE, 1999, p. 474)

José Luiz de Castro, afirma que *“foi à presença constitucional mais abundante, em que foram fixados os campos de atuação dos organismos policiais militares.”* (1987, p. 43)

Nessa Constituição, ficou estabelecida a missão das polícias militares como sendo o da manutenção da ordem pública e atuação na segurança interna.

3.3.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1946

A Constituição de 1946 redemocratizou o Brasil, restaurando as tradições liberais.

Nesse sentido, destinou um capítulo específico para os direitos e garantias individuais (art. 141) e estabeleceu diversos direitos sociais relativos aos trabalhadores e empregados (art. 157).

Além dos direitos e garantias individuais já consagrados na Constituição anterior, ampliou para os seguintes:

“A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual; para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas-corpus, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual for a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder; contraditório; sigilo das votações, plenitude de defesa e soberania dos veredictos do Tribunal do Júri; reserva legal em relação a tributos; direito de certidão, contraditório, direito de certidão, a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual (1999, p. 520)”.

Em 10 de dezembro de 1948, na cidade de Paris, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos Humanos. À Declaração seguiram-se outras declarações, convenções e pactos.

Em 16 de dezembro de 1966, dois pactos, relativos, um aos direitos econômicos, sociais e culturais, outro aos direitos civis e políticos, completaram a Declaração dos Direitos Humanos. (MORAES, 1998, p. 33)

3.4 A POLÍCIA E A CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os anos que antecederam a Constituição de 1967, registraram fatos marcantes na história política do Brasil. Em 1961, com a renúncia de Jânio Quadros, o País viveu horas de extrema tensão. As polícias militares, que já estavam estruturadas para atuarem no policiamento, receberam missões tipicamente militares.

Em 31 de março de 1964, é deflagrado o Golpe Militar. Instalado o Governo Militar, iniciaram-se as iniciativas desse governo no sentido de adaptar a Constituição de 1946 às exigências do modelo militar-tecnocrático implantado pelo golpe de 1964. O Congresso, por sua vez, reagia contra essa iniciativa do governo militar.

Nesse sentido, após o golpe militar de 1964, três atos institucionais e várias emendas constitucionais modificaram profundamente a Constituição de 1946. Em abril de 1966, o Presidente da República nomeia uma comissão de juristas para elaborar o anteprojeto da nova Constituição. Em agosto de 1966, a comissão entrega ao Presidente da República, o anteprojeto por ela elaborado.

Através do Ato Institucional n.º 4, de 7 de dezembro de 1966, o Congresso é convocado para discutir, votar e promulgar o projeto da nova Constituição. Dessa forma, o Congresso Nacional era transformado em Congresso Constituinte. Assim, em 24 de janeiro de 1967, a nova Constituição foi promulgada pelas mesas da Câmara e do Senado.

A nova Constituição, que substituíra a Carta liberal de 1946, aumentava ainda mais o poder do Executivo. Iniciava-se, então, no Brasil, aquilo que o governo chamou de “Operação Limpeza”. Consistia em eliminar os chamados subversivos. Diversos políticos foram cassados pela ditadura. Milhares de pessoas foram presas. Dezenas de líderes políticos e intelectuais eram obrigados a pedir asilo político. (HUGGINS, 1998, p. 142)

3.4.1 A missão da Polícia e a sua Estrutura na Constituição de 1967

Com a promulgação da Constituição Federal de 1967, a segurança é voltada a garantia do estado, contra o inimigo externo, ficando o planejamento e garantia da segurança nacional a cargo das Forças Armadas; fica, ainda, com a União, a

competência para legislar sobre organização, efetivo, instrução, justiça e garantias das Polícias Militares e das condições gerais de sua convocação.

Destarte, o art. 13, § 4º, da Constituição de 1967 estabelece a missão da Polícia Militar, da seguinte forma:

“Art. 13. Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas lei que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

§ 4º. As polícias militares instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças (sic) auxiliares, reserva do Exército.”

O Ato Complementar n.º 40, de 30 de dezembro de 1968, deu ao § 4º do art. 13 a seguinte redação :

“§ 4º. As polícias militares, instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto (sic) ou graduação do Exército, absorvidas, por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes.” (CAMPANHOLE e CAMPANHOLE , 1999 p. 387)

No art. 8, inciso XVIII, estabeleceu a competência para a União legislar sobre os efetivos das polícias militares e as condições gerais de sua convocação e mobilização.

KROEFF (1986), diz que:

“numa comparação das Constituições de 46 e 67, verificamos que houve uma modificação na estrutura da missão das Polícias Militares, além da inclusão dos Corpos de Bombeiros Militares. Para os Constituintes de 1946, a missão mais importante talvez, e por isso colocada a frente, era a de “segurança interna”, os Constituintes de 1967, inverteram as posições colocando à frente a missão de “manutenção da ordem”. (p. 19)

3.4.1.1 Legislação incidente às Polícias Militares durante a vigência da Constituição de 1967

A partir de 1967, com o advento do Decreto Lei 317 de 13 de março de 1967, uma nova fase se apresenta para as Polícias Militares brasileiras. O referido decreto-lei reorganizou as Polícias Militares, inserindo-as no contexto da atividade de Polícia Ostensiva, porém ainda com a visão de segurança interna. Além disso,

criou a Inspetoria Geral das Polícias Militares e tratou, também, da estrutura, organização do pessoal, da instrução da justiça e da disciplina.

Com o Decreto Lei n.º 667 de 02 de julho de 1967, que revogou o Decreto Lei n.º 317, o controle e a coordenação passam ao Ministério do Exército, a Inspetoria Geral das Polícias Militares passa a integrar o Estado Maior do Exército. Além disso, o referido decreto-lei estabeleceu à Polícia Militar a exclusividade para executar a atividade de policiamento ostensivo.

A Emenda Constitucional de 17 de outubro de 1969, além de retirar das Polícias Militares a responsabilidade da segurança interna define a competência para a manutenção da ordem pública. Assim, o § 4º do art. 13 da Constituição de 1967, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º. As polícias militares instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares, reserva do Exército, não podendo seus postos ou graduações ter remuneração superior à fixada para os postos e graduações correspondentes no Exército.”

Em decorrência de determinação contida no Decreto Lei n.º 667/67, em 08 de junho de 1970, o Decreto n.º 66.682, aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros .

A 12 Janeiro de 1983, o Decreto Lei n.º 2010, altera substancialmente o Decreto Lei n.º 667/67, não no que se refere às missões das Polícias Militares, mas sim, quanto à mobilização, subordinando-as ao órgão responsável pela Segurança Pública no Estado, sem prejuízo da subordinação administrava ao respectivo Governador.

Em 1983, entra em vigor um novo Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, o chamado R 200, por força do Decreto Lei n.º 88.777, modificando os conceitos de grave perturbação ou subversão da ordem, perturbação da ordem e de policiamento ostensivo. Além disso, acrescentou os conceitos de manutenção da ordem pública e de ordem pública. (ROCHA, 1995, p. 49-52)

3.4.2 Os Direitos Humanos na Constituição de 1967

A Constituição de 1967 se moldou pelos acontecimentos decorrentes da ditadura militar de 1964. Teve como características marcantes a suspensão de

direitos políticos e a suspensão de garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade de vencimentos da magistratura; extinção de partidos políticos, entre outras perdas de direitos.

Em 1969, foi outorgada a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, reformulando totalmente a Constituição de 1967. A Emenda se caracterizou como autoritária. Com relação aos Direitos Humanos na Carta de 1969, Conceição (1990, p. 171), afirma: “*A paisagem quanto ao discurso: De um lado as garantias e os direitos individuais no texto constitucional, e de outro o excessivo poder dado ao executivo política e administrativamente. O conflito torna-se patente entre o poder e a sociedade.*”

Muito embora tenha sido promulgada após a instalação de um Governo Militar, após um golpe de Estado, cujo Governo “fechou” o Congresso, a Constituição de 1967, previu um capítulo de direitos e garantias individuais e um artigo (158) que previa direitos sociais aos trabalhadores. Nesse sentido, o art. 150 da Carta, trouxe as seguintes novidades: “sigilo das comunicações telefônicas e telegráficas, respeito à integridade física e moral do detento e do presidiário, previsão de competência mínima para o Tribunal do Júri (crimes dolosos contra a vida), previsão de regulamentação da sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes seja mais favorável a lei nacional do de *cujus*.”

Verifica-se, que a missão da polícia militar, do Golpe Militar de 1964 até o início da década de 80, foi orientada para a defesa do Estado. Nesse sentido, foi empregada, ou pode-se dizer, usada, pelo regime, na chamada “Operação Limpeza”.

Assim, a Polícia Militar exerceu uma função repressora por ocasião da instalação do regime ditatorial no Brasil pós-golpe. Foi nesse contexto que o instituiu-se a Lei n.º 317, conhecida como “Lei Orgânica da Polícia”, que entre outras finalidades, serviu para submeter o sistema policial a um controle mais previsível e centralizado. Com o advento dessa lei, as polícias militares ficaram subordinadas aos Secretários de Segurança de cada Estado, sendo que os Comandantes-Gerais passaram a ser indicados pelos militares.

Nesse período, através de Atos Institucionais, o regime militar consolidou o seu poder. Reduziram-se os poderes do Congresso, adiaram-se eleições

presidenciais, direitos individuais em certas condições poderiam ser suprimidos, aboliram-se direitos de cidadãos que se opuseram ao regime, e, as Polícias Militares, na consolidação dessas medidas tiveram participação ativa.

Destarte, segundo HUGGINS:

“A limpeza foi levada a cabo por todo o país mediante varredura das ruas pelas polícias e Forças Armadas, incluindo amplas buscas, capturas e prisões em massa. No fim da primeira semana depois do golpe militar, mais de sete mil pessoas haviam sido presas. Em mais de três meses, perto de cinqüenta mil brasileiros foram detidos....a revista Time havia estimado que, em uma única semana em meados de abril de 1964, pelo menos dez mil pessoas haviam sido presas na “limpeza” brasileira – apenas no Rio de Janeiro, quatro mil delas.... no correr de 1964, os relatos sobre tortura generalizada pela Polícia e pelas Forças Armadas brasileiras difundiram-se a tal ponto...” (p. 142)

Nesse período, as polícias brasileiras (militar e civil), vinham trabalhando com consultores norte-americanos, vinculados à embaixada dos Estados Unidos no Brasil desde o início do treinamento policial no Brasil, em 1957. Foi assim, que em 1965, *“um consultor de segurança pública no Estado do Paraná deu um curso a delegados e a oficiais superiores da Polícia Militar sobre o desenvolvimento da insurreição no Vietnã do Sul e as operações contra ela”* .(idem, p. 149)⁹

Em 17 de dezembro de 1979, através da Resolução n.º 34/169, as Nações Unidas em Assembléia Geral, adotaram o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Esse Código estabelece que todos aqueles que exercem poderes de polícia devem respeitar e proteger a dignidade humana e defender os direitos humanos de todas as pessoas.

A ONU, ao adotar o Código, recomendou que os Estados-Membros o estudassem, correlacionando-o com a legislação nacional, e o aplicassem como um conjunto de princípios a ser observado pelos policiais.

⁹ Segundo a autora (HUGGINS) *“Presumia-se que o Paraná, Estado com extensas propriedades agrícolas altamente lucrativas, em que trabalhavam lavradores explorados e sem-terra, precisava preparar suas forças de segurança contra insurreições rurais do tipo das do Vietnã.”*

CAPÍTULO 4

O débil, acovardado, indeciso e servil não conhece, nem pode conhecer o generoso impulso que guia aquele que confia em si mesmo, e cujo prazer não é de ter conseguido a vitória, se não de sentir capaz de conquistá-la.
William Shakespeare

4 A ATUAL MISSÃO CONSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR

Com o advento da abertura política e a redemocratização do país, surge uma grande reação das classes intelectuais e políticas pela reformulação da segurança pública. Ocorre que, apesar do discurso saneador, segundo Sérgio Adorno, pouco foi feito para a desmobilização das forças repressivas comprometidas com o regime autoritário do passado e o aparato policial repressivo ainda não foi eficientemente controlado. No final do século XX a violência no Brasil continuava a ser enfrentada como no passado, ou seja, com ênfase nas estratégias repressivas calcadas em uma doutrina belicista. Aliás, segundo Ricardo Balestreri, tal pensamento foi construído a partir da parceria histórica entre as Forças Armadas e a polícia (não só a militar mas também a civil), diante da ideologia de segurança nacional que induzia a uma visão do enfrentamento da criminalidade à semelhança de uma guerra contra inimigos internos do Estado, em prol da segurança interna e territorial. Esta distorção serve de pano de fundo para a discriminação e a violência da polícia no momento em que permite tratar os espaços públicos como campo de batalha e o cidadão como mero figurante no teatro de operações.

4.1 OS DIREITOS HUMANOS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988

O Constituinte Brasileiro, quando da elaboração da Constituição Federal de 1988, deu aos Direitos Humanos Fundamentais a importância devida. Desde o preâmbulo, consagrando-lhe o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, estabelecendo a proteção de direitos individuais e coletivos, de nacionalidade e direitos políticos.

Apresenta como fundamentos básicos, entre outros, a cidadania e o respeito à dignidade humana (art. 1º, II e III) e, entre seus objetivos, a promoção do bem de todos sem qualquer discriminação (art. 3º, IV).

Nas relações internacionais, firma compromisso em orientar uma política externa enaltecendo a prevalência dos direitos humanos (art. 4º, II).

O princípio da garantia dos direitos da pessoa humana aparece explicitamente nas seguintes disposições: na previsão de intervenção dos Estados pela União (art. 34, VII, b); nos objetivos da ordem econômica (existência digna com a justiça social, art. 170, caput); o planejamento familiar, fundado no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 226, § 7º).

O título VIII – Da ordem social, em seus sucessivos parágrafos detalha a ordem constitucional no tocante aos direitos sociais. O legislador, aí, estabeleceu uma série de diretivas na área de seguridade social – saúde, previdência e assistência social – educação, cultura e desporto. Estabeleceu tratamento especial ao meio ambiente (art. 225) e às chamadas minorias, família, criança e adolescente e aos idosos (art. 226 e segs.); e, por fim, aos indígenas (art. 231).

É em razão desse desejo da sociedade brasileira que a Constituição de 1988, veio a instituir um futuro voltado para a implementação da democracia.

É a primeira constituição brasileira a integrar, na declaração dos direitos, além dos direitos civis e políticos, os direitos sociais.

Verifica-se, portanto, que a Constituição Brasileira de 1988 instituiu um futuro voltado para a implementação da democracia. Nessa perspectiva, as Polícias Militares, a exemplo da Constituição de 1946, retomaram as atividades orientadas para a defesa do cidadão, abandonada durante a vigência da Carta de 1967.

Em 1996, o Governo Brasileiro, conforme previsto na Declaração e Programa de Ação de Viena, adotada na Conferência Mundial dos Direitos Humanos, em 25 de junho de 1993, lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos.

O Programa, atribui maior ênfase aos direitos civis, contemplando um grande elenco de medidas na área dos direitos civis que terão conseqüências decisivas para a efetiva proteção dos direitos sociais, econômicos e culturais.

4.2 AS PRERROGATIVAS BÁSICAS DOS CIDADÃOS

A Constituição brasileira de 1988, em seu artigo 5º, com que se inicia o Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais, contém este enunciado genérico: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se*

aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”, seguindo-se discriminação relativamente longa, composta de 77 incisos.

A experiência histórica sugere, entretanto, que os direitos e garantias fundamentais são aqueles enunciados genericamente, acrescidos de algumas liberdades.

A igualdade perante a lei é uma conquista essencial da civilização. Até o aparecimento do chamado Estado Liberal de Direito – isto é, um Estado regido por uma lei escrita, a Constituição, a que todos emprestam a sua solidariedade – havia grupos privilegiados que se encontravam acima da lei. O princípio da igualdade perante a lei inaugura e define o novo ciclo histórico.

Dispõe a norma constitucional brasileira de 1988:

Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I (...)

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º.(...)

§ 5º. - Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; (...)

§ 6º. - As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

Quando menciona polícia ostensiva, ao invés de policiamento ostensivo, estende-se o conceito. A polícia ostensiva é uma expressão que foi adotada para estabelecer a exclusividade constitucional e para marcar a expansão da competência policial das polícias militares, além do policiamento ostensivo. O adjetivo ostensivo refere-se à dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma Corporação unificada pela hierarquia e disciplina. O policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia, que compreende a fiscalização, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou autorização. A fiscalização pode ser ex-officio ou provocada. Assim a atuação da polícia de preservação da ordem pública é que toma o nome de policiamento.

Quando duplamente menciona a preservação da ordem pública fica clara a preferência do constituinte pela constância da preservação ostensiva à eventualidade da ação repressiva. (LAZZARINI, 1990, p. 13-14)

4.3 EMPREGO NO CAMPO DA SEGURANÇA PÚBLICA

4.3.1 Como Polícia Ostensiva Preventiva

Decorrente do contexto constitucional a Polícia Militar assume um papel relevante na Segurança Pública, caracterizada pelo exercício do poder de polícia administrativa, tendo na legislação específica, a definição de sua missão síntese, destacando-se: assegurar o cumprimento da lei; a preservação da ordem e o exercício dos poderes constituídos.

Para cumprir sua missão, compete à Polícia Militar a execução, com exclusividade, do policiamento ostensivo. Como polícia ostensiva preventiva, exerce as seguintes ações de policiamento:

- 1- ostensivo geral, urbano e rural;
- 2- trânsito urbano e rodoviário, este nas rodovias estaduais;
- 3- florestal e de mananciais e de preservação ambiental;
- 4- guarda das sedes dos poderes estaduais;
- 5- segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado;
- 6- radiopatrulhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial (a pé, montado, motorizado, embarcado e aero-transportado);
- 7- atividades de garantia de exercício do poder de polícia dos órgãos da administração pública;
- 8- polícia judiciária militar e,
- 9- prestação de assistência e socorro em geral.

É o que se vê diuturnamente. Por isso, a Polícia Militar está presente em todos os municípios e na maioria dos distritos dos Estados da Federação. Cultua o privilégio e a condição de servidora mais acessível ao público, com atendimento desburocratizado, bastando um aceno de mão, o discar do 190 e até mesmo uma denúncia anônima para que exerça a sua missão.

Nessa fase, tomando conhecimento da violação da ordem pública, cabe à Polícia Militar a primeira ação, que é a de intervir na ocorrência, cujos procedimentos constituem a preparação para o passo seguinte a ser realizado pelo órgão público ou particular que detiver a responsabilidade para tal. (LAZZARINI, 1990, p. 16)

4.3.2 Como Polícia Ostensiva Repressiva

A Polícia Militar tem entre suas missões o dever de restabelecer a ordem pública, de imediato, tão logo haja a manifestação de sua ruptura, amparando as pessoas que tiveram os seus direitos e garantias violados, procedendo as diligências necessárias à captura dos delinquentes. A Polícia Militar pode, sob a direção do governo estadual, também agir repressivamente através da força e da energia necessária para impedir tumultos e distúrbios, atuando como força de dissuasão para manter, ou se necessário restaurar a ordem pública. Além disso atua repressivamente no combate à macrocriminalidade e ao crime organizado. (LAZZARINI, 1990, p. 17)

4.3.3 Emprego no Campo da Segurança Interna

A Polícia Militar, inicialmente em ações de caráter policial, sob a direção do governo estadual, pode ser empregada desde na dissolução de reuniões proibidas por ato legal até na destruição de focos de agitação e no controle e eliminação de tumultos e distúrbios de rua. Nos casos mais graves pode ser empregada em ações de caráter militar contra focos de guerrilha. Nesta fase deve a Polícia Militar estar em condições de realizar a defesa de pontos sensíveis (pontes e estradas), bem como a guarda de instalações vitais para as cidades (água, luz, telefone, depósitos de combustível, etc...) precedendo o eventual emprego das Forças Armadas.

Num quadro mais crítico, onde se caracterize uma situação de grave comprometimento da ordem e que tenha sido superada a capacidade do governo estadual em fazer restabelecer a ordem, situação esta que pode ser determinada a critério do Governo Federal e que caracteriza a intervenção da União no Estado-Membro (CF, art.34, III), pode a Polícia Militar ser convocada a agir subordinada e sob o controle operacional do Comando Militar de área. (LAZZARINI, 1990, p. 19)

4.3.4 Emprego no Campo da Defesa Territorial

Doutrinariamente, a Polícia Militar atendendo à convocação, inclusive mobilização, do governo federal, quando se presume a hipótese de guerra externa e ameaça de invasão do território nacional, pode ser empregada na Defesa Territorial, em suas missões específicas de Polícia Militar.

Atuará a Corporação integrada às forças militares, com missões básicas de defesa dos pontos sensíveis e das instalações vitais, além de uma série de outras missões e objetivos planejados, orientados e coordenados pelo Comando Militar de área.. (LAZZARINI, 1990, p. 19)

4.3.5 Emprego no Campo da Defesa Civil

As ações de defesa civil visam, basicamente, à prestação de socorro e assistência à população atingida pelas calamidades adversas ou em decorrência da guerra.

À Polícia Militar cabe, predominantemente atuar através do efetivo policial-militar, nas ações de policiamento em geral, na interdição da área sinistrada, no isolamento de zonas críticas ou perigosas, nas comunicações e colaboração nas ações de salvamento e retirada da população. (LAZZARINI, 1990, p. 19)

4.3.6 Emprego Residual

Segundo o desembargador Álvaro Lazzarini, em sua obra “Da Segurança Pública na Constituição de 1988”, cabe ainda à Polícia Militar uma competência residual de exercício de toda a atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos. Assim “a competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública, engloba inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas, que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta de suas atribuições, funcionamento, então, a Polícia Militar como a um verdadeiro “exército da sociedade”. (1990, p. 21)

CAPÍTULO 5

O soldado que já viu as espadas brilharem acima de sua cabeça e o sangue a correr sob seus pés não se pode incomodar com as pedras que os garotos lhe atiram nas ruas.
Gibran Khalil Gibran

5 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS

A estima social e mesmo a auto-estima das polícias sofre poderosos desgastes. No entanto, nem por isso a polícia deixou de ser um serviço imprescindível, Ricardo Balestreri na obra *Direitos Humanos Coisa de Polícia* resume as agruras do ser policial no Brasil e o cumprimento da missão.

5.1 A MISSÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ATUAÇÃO

Durante muitos anos o tema “Direitos Humanos” foi considerado antagônico ao de Segurança Pública. Produto do autoritarismo vigente no país entre 1964 e 1984 e da manipulação, por ele, dos aparelhos policiais, esse velho paradigma maniqueísta cindiu sociedade e polícia, como se a última não fizesse parte da primeira.

Polícia, então, foi uma atividade caracterizada pelos segmentos progressistas da sociedade, de forma equivocadamente conceitual, como necessariamente afeta à repressão anti-democrática, à truculência, ao conservadorismo. “Direitos Humanos” como militância, na outra ponta, passaram a ser vistos como ideologicamente filiados à esquerda, durante toda a vigência da Guerra Fria (estranhamente, nos países do “socialismo real”, eram vistos como uma arma retórica e organizacional do capitalismo). No Brasil, em momento posterior da história, à partir da rearticulação democrática, agregou-se a seus ativistas a pecha de “defensores de bandidos” e da impunidade.

Evidentemente, ambas visões estão fortemente equivocadas e prejudicadas pelo preconceito. (BALESTRERI, 1998, p. 7)

Estamos há mais de uma década construindo uma nova democracia e essa paralisia de paradigmas das “partes” (uma vez que assim ainda são vistas e assim

se consideram), representa um forte impedimento à parceria para a edificação de uma sociedade mais civilizada.

5.1.1 O Policial Militar com as Prerrogativas de Cidadania

Na obra “Direitos Humanos coisa de polícia” se destaca que é na cidadania que o policial deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial”. Essa afirmação é plenamente válida mesmo quando se trata da Polícia Militar, que é um serviço público realizado na perspectiva de uma sociedade única, da qual todos os segmentos estatais são derivados. Portanto não há, igualmente, uma “sociedade civil” e outra “sociedade militar”. A “lógica” da Guerra Fria, aliada aos “anos de chumbo”, no Brasil, é que se encarregou de solidificar esses equívocos, tentando transformar a polícia, de um serviço à cidadania, em ferramenta para enfrentamento do “inimigo interno”. Mesmo após o encerramento desses anos de paranóia, seqüelas ideológicas persistem indevidamente, obstaculizando, em algumas áreas, a elucidação da real função policial. (BALESTRERI, 1998, p. 9)

5.1.2 Policial militar exemplo no cumprimento da Lei

Para Balestreri o agente de Segurança Pública é um cidadão qualificado: representa o Estado, em seu contato mais imediato com a população. Sendo a autoridade mais comumente encontrada tem, portanto, a missão de ser uma espécie de “porta voz” popular do conjunto de autoridades das diversas áreas do poder. Além disso, porta a singular permissão para o uso da força e das armas, no âmbito da lei, o que lhe confere natural e destacada autoridade para a construção social ou para sua devastação. O impacto sobre a vida de indivíduos e comunidades, exercido por esse cidadão qualificado é, pois, sempre um impacto extremado e simbolicamente referencial para o bem ou para o mal-estar da sociedade. (1998, p. 11)

5.2 LÓGICA POLICIAL E LÓGICA MILITAR

Através dessa reflexão Balestreri relembra sobre a “colagem” que se deu, no Brasil, por razões históricas, entre Forças Armadas e polícias (não só a Militar, mas também a Civil). O autor destaca que as ideologias internas são bastante diferentes, uma vez que também diferem as finalidades. As Forças Armadas existem para atacar ou para nos defender do inimigo externo.

A polícia existe para proteger o cidadão. Essa mesclagem ideológica que, no período militar “pedalou” a porta dos fundos da polícia, gerou muitas das mazelas que até hoje carrega a atividade policial. E pergunta: *“O que tem a ver a polícia, mesmo que carregue o “militar” no nome, com as Forças Armadas, no contexto de uma democracia estável?”* Sua resposta com a qual concordamos é absolutamente nada. São lógicas distintas, são propostas distintas, são ideologias distintas.

Balestreri considera uma afronta à lógica democrática sujeitar as forças policiais a qualquer tipo de vínculo vertical com as Forças Armadas, porque são instituições que existem para causas diversas. *“É também, certamente, um trabalho oneroso e desviante para as próprias Forças Armadas, que têm outro objeto de atenção e outra finalidade para a sua existência. Um velho ranço que a nova democracia brasileira ainda não ousou questionar.”* (1998, p. 12)

5.3 DESMILITARIZAÇÃO OU POLÍCIA ÚNICA

Balestreri ressalta que presidindo a Anistia Internacional a ela não cabem discussões tão técnicas, neste tópico o autor faz uma reflexão de caráter muito pessoal.

Fala-se abusivamente, hoje, em desmilitarização da polícia. Se isso não for bem explicado, podemos resvalar facilmente para uma forma de demagogia barata, que não vai levar-nos a lugar algum. Quando se falou, em São Paulo, da desmilitarização da PM, procurei informar-me que sucederia com o Policiamento Ostensivo, hoje realizado por uma corporação de quase oitenta mil homens. A resposta foi estupefacente e risível: passaria a ser feito pela Polícia Civil, que incorporaria os ex-policiais militares. Mudaria exatamente o quê? Talvez menos hierarquia, menos controle e a mesma violência ou pior, uma vez que a Ouvidoria, em São Paulo, também está abarrotada de denúncias contra a Polícia Civil. (p. 15)

Mesmo não sendo técnico, Balestreri acertou em cheio, desmilitarizar parece uma solução simplista em um sistema complexo, mesmo que bem intencionada, às vezes é solução nenhuma. Por falta de um conhecimento mais profundo, os

governos e as oposições são muitas vezes simplórias nas soluções apresentadas para os problemas da Segurança Pública.

Não se faz mudança desse jeito. O termo “civil” não tem o dom mágico de transformar em democráticas as instituições, assim como o termo “militar” não as contamina, necessariamente, com a sombra da ditadura. O problema não reside no militar, nem no civil, mas na atuação protetiva e preventiva, respeitando e sendo respeitada.

O mundo o ensina com polícias militares como na Espanha (que se chama Guarda Civil Espanhola) e com polícias civis como a canadense, (exceção a Real Polícia Montada que também é militar), que a polícia pode até ser múltipla, mas deve sempre respeitar o cidadão e as leis.

5.4 POLICIAL PROMOTOR DE DIREITOS HUMANOS

Retomando os ensinamentos de Balestreri e procurando sintetizar: por que a polícia é importante? Porque ela, simbolicamente, na forma como contemporaneamente a conhecemos, foi instituída pelas sociedades urbanas para auto-limitação dos elementos caóticos que lhe são típicos. É, assim, uma espécie de “superego” social, necessário a esse imaginário de auto-contenção das pulsões mais negativas do inconsciente coletivo.

Segundo Balestreri, se a polícia é importante para a manutenção da ordem, evidentemente é importante para a defesa dos direitos. A ideologia é diferente daquela que tínhamos no período autoritário, onde todo cidadão era um inimigo interno em potencial. A polícia, antes de tudo, defende direitos, logicamente direitos humanos. Por que não? O policial foi instituído pela sociedade para ser o defensor número um dos direitos humanos. Seria estranho dizer isso há alguns anos, hoje é absolutamente lógico, no contexto de uma sociedade democrática.

O que digo sempre aos policiais é o seguinte: tomem essa bandeira das nossas mãos; tomem essa bandeira dos direitos humanos da exclusividade das organizações não-governamentais. Ela é de vocês também. É com essa bandeira nas mãos, cheio de dignidade, que o policial tem que ser reconhecido pela sociedade, superando velhos preconceitos e estereótipos. Essa será a única forma real da sociedade mudar a relação de ambigüidade que tem com a polícia. (p. 23)

5.5 ORIENTAÇÕES NORMATIVAS INTERNACIONAIS

Entende-se por princípio a base, as regras e os preceitos pela qual as instituições deverão pautar as suas ações. É nos princípios, nas regras básicas, que toda instituição possui, que se baseia a execução de sua atividade. É nos princípios basilares da instituição, que o seu membro/agente, buscará os padrões pelos quais pautará os seus atos. Constituem, por assim dizer, nos fundamentos da ação da instituição ou, por outras palavras, o sustentáculo de sua atividade.

Existem vários mecanismos judiciais internacionais de proteção dos direitos humanos, como a Corte Interamericana, Corte Européia de Direito Humanos, ou quase judiciais, como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas que deixam claro uma mudança na antiga formulação do conceito de soberania em se tratando de direitos humanos. É certo porém que a obrigação primária de assegurar direitos humanos continua a ser responsabilidade interna dos Estados.

5.5.1 Orientações da ONU Para Funcionários Encarregados de Fazer Cumprir a Lei

Uma orientação específica aos policiais, agentes encarregados de fazer cumprir a lei, foi aprovada na Assembléia Geral das Nações Unidas em 17 de dezembro de 1979, constituindo-se um código de conduta, declarando que os que têm estas atribuições respeitarão e protegerão a dignidade humana, manterão e defenderão os direitos humanos de todas as pessoas.

A resolução n.º 34/169 contém o código de conduta e declara que a natureza das funções de aplicação da lei em defesa da ordem pública e a forma como estas funções são exercidas possuem decisiva influência sobre a vida dos homens em sociedade, autoriza o uso da força estritamente no necessário, proíbe tortura e solicita a total proteção da saúde das pessoas sob sua custódia.

Seguem na ordem os artigos que compõe o Código de Conduta referenciado:

Art. 1.º O policial cumprirá a todo momento os deveres que os impõe a lei, servindo a sua comunidade e protegendo todas as pessoas contra os atos ilegais e de acordo com o alto grau de responsabilidade exigido por sua profissão.

Art. 2.º No desempenho de suas tarefas, o policial respeitará e protegerá a dignidade humana, manterá e defenderá os direitos humanos de todas as pessoas.

Art. 3.º O policial poderá usar força somente quando for estritamente necessário e na medida que requeira o desempenho de suas tarefas.

Art. 4.º As questões de caráter confidencial de que tenha conhecimento o policial, serão mantidas em segredo, a menos que o cumprimento do dever ou as necessidades da justiça exijam estritamente o contrário.

Art. 5.º Nenhum policial, pode infligir, instigar ou tolerar ato de tortura bem como outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, nem invocar a ordem de um superior ou circunstâncias especiais como estado de guerra, ameaça a segurança nacional, instabilidade política interna ou qualquer outra emergência pública como justificação da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Art. 6.º A polícia assegurará a plena proteção da saúde das pessoas sob sua custódia e, em particular, tomará medidas imediatas para proporcionar atenção médica quando se precise.

Art. 7.º O policial não cometerá nenhum ato de corrupção. Também se oporá rigorosamente a todos os atos dessa natureza e os contestará.

Art. 8.º O policial respeitará a lei e o presente código, também agirá enquanto estiver a seu alcance para impedir toda a violação dele ou para opor-se vigorosamente a tal violação. O policial que tenha motivos para crer que tenha ocorrido ou venha ocorrer uma violação do presente Código, informará a respeito a seus superiores e, se for necessário, a qualquer outra autoridade ou organismo apropriado que tenha atribuições de controle ou correção. (BONDARUK e SOUZA, 2007, p. 80-81)

Recomenda ainda a resolução que as Nações utilizem o código como princípio legislativo e uma prática constante na preservação da ordem.

5.6 ORIENTAÇÕES NORMATIVAS BRASILEIRAS

Em 13 de maio de 1996 o Brasil entrava numa nova era no Respeito a dignidade humana, o Presidente da República instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNHD), através do Decreto Federal nº 1904, com nota introdutória aos programas a serem desenvolvidos:

Direitos humanos referem-se a um sem número de campos da atividade humana: o direito de ir e vir sem ser molestado; o direito de ser tratado pelos agentes do estado com respeito e dignidade, mesmo tendo cometido alguma infração; o direito de ser acusado dentro de um processo legal e legítimo, onde as provas sejam conseguidas dentro de uma boa técnica e com direito ao contraditório. (PNDH I, 1996, p. 1)

O trecho acima se refere principalmente aos órgãos policiais, ressaltando, o governo, tanto na parte introdutória quanto no bojo do projeto a preocupação com o despreparo das polícias do Brasil no campo dos Direitos Humanos.

Igual preocupação também está inserta no decreto legislativo n.º 27/92 do Congresso Nacional, que aprovou o texto da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Em 13 de maio de 2002 estenderam-se ainda mais os avanços no campo dos Direitos Humanos com o PNDH II:

Decorridos quase seis anos do lançamento do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH, pode-se afirmar com segurança que o Brasil avançou significativamente na questão da promoção e proteção dos direitos humanos. Graças ao PNDH, foi possível sistematizar demandas de toda a sociedade brasileira com relação aos direitos humanos e identificar alternativas para a solução de problemas estruturais, subsidiando a formulação e implementação de políticas públicas e fomentando a criação de programas e órgãos estaduais concebidos sob a ótica da promoção e garantia dos direitos humanos[...]

32. Incentivar a implantação da polícia ou segurança comunitária e de ações de articulação e cooperação entre a comunidade e autoridades públicas com vistas ao desenvolvimento de estratégias locais de segurança pública, visando a garantir a proteção da integridade física das pessoas e dos bens da comunidade e o combate à impunidade. (2002, PNDH II, p.1)

Em 2003 sob nova orientação governamental foi lançado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos com destaque para a Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança.

O texto destaca as altas taxas de criminalidade no Brasil, onde os autores e vítimas, na sua maioria, são jovens, do sexo masculino, de cor negra ou parda e, pobres. Reclama que as instituições públicas se mostram pouco eficientes para conter o crescimento dessa criminalidade, e faz o apelo urgente para uma política pública permanente com caráter preventivo e educativo no combate à violência e ao crime organizado.

Sobre o sistema penal repressivo destaca que não tem sido capaz de inibir a ação cada vez mais organizada e audaciosa das organizações criminosas e o resultado tem sido o pior de todos, gerando um clima de insegurança generalizado na sociedade brasileira.

Afirma que as polícias são ineficazes para o combate ao crime comum, despreparadas para enfrentar o crime organizado e são violentas, arbitrárias, incapazes de assegurar aos cidadãos seus direitos mais fundamentais. A grande maioria dos crimes ficam sem receber, por parte do Estado, a devida sanção penal. Devido a esse quadro, o PNDH indica que a educação em direitos humanos é fundamental para as categorias profissionais ligadas à segurança e à justiça. Integram o Sistema de Justiça e Segurança diversas categorias profissionais entre as quais se destacam agentes e técnicos do sistema penitenciário; policiais civis; policiais militares; policiais federais; policiais rodoviários; guardas municipais; ouvidores de polícias; peritos legais; magistrados; defensores públicos; membros dos Ministérios Públicos e agentes de segurança privada. Esse amplo e diversificado conjunto de categorias é formado por profissionais com atribuições, formações e

experiências bastante diferenciadas. Portanto, torna-se necessário, no desenvolvimento das ações de educação em direitos humanos, a adoção de enfoques e a realização de capacitações também diferenciadas para atender a cada uma delas. No entanto, mesmo reconhecendo a diversidade acima apontada, é necessário destacar e respeitar o papel essencial que cada uma dessas categorias profissionais exerce junto à sociedade, orientando as ações educacionais a elas direcionadas para incluírem valores e procedimentos que possibilitem tornar os profissionais dessas categorias como promotores de direitos humanos, o que significa ir além do papel de apenas defensores dos direitos humanos. A educação em direitos humanos para esses setores profissionais deve considerar os seguintes princípios:

- a) a necessidade de construção de uma nova mentalidade junto aos agentes das áreas de justiça e segurança em seus procedimentos e ações no trato com as pessoas e com os movimentos sociais, respeitando os direitos de todos, juridicamente assegurados;
- b) o resgate da auto-estima dos profissionais da área de justiça e segurança pública, particularmente das corporações policiais, incentivando o protagonismo que exercem na construção de uma cultura de paz e defesa dos direitos humanos;
- c) garantia de interdisciplinaridade nas ações de educação em direitos humanos para além da abordagem segmentada, realizada unicamente através de matérias isoladas. O objetivo é a inserção de conteúdos de direitos humanos em todas as matérias da formação dos profissionais da área; (2003, p. 34 a 36)

A secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH e o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - CNEDH, com apoio da Unesco, iniciaram em 2004 um processo de Consulta Nacional por meio de encontros, seminários e fóruns no âmbito nacional e internacional. Em 2005 foram realizados encontros estaduais e um municipal em 26 unidades da federação reunindo ao todo aproximadamente 5000 pessoas. Nesses Encontros, diversas sugestões de aprimoramento do Plano foram apresentadas.

Segundo informações do Ministério da Justiça em junho de 2006 foi realizado o seminário "Revisão do Primeiro Plano Nacional de Educação em Direitos

Humanos". Neste seminário participaram especialistas das diversas áreas do Plano, o CNEDH, a SEDH, a Unesco e a equipe da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, contratada para a sistematização da nova versão do Plano. Durante o seminário fez-se a revisão dos dados sistematizados provindos dos estados, colhendo-se propostas para a versão revisada do Plano. Entre os dias 03 e 05 de agosto realizou-se nova reunião do CNEDH para elaboração da versão preliminar do PNEDH 2006 que foi apresentada à sociedade durante o Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, esta versão se encontra em consulta pública e está anexa a presente tese. (www.mj.org.br/sedh/pedh_2.pdf)

5.6.1 Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

Em agosto de 2007 o governo federal anunciou o PRONASCI, Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, desenvolvido pelo Ministério da Justiça, que pretende combater à criminalidade no país. O projeto articula as políticas de segurança com ações sociais; prioriza a prevenção e busca atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social e repressão qualificada.

Entre os principais eixos do Pronasci destacam-se a formação e a valorização dos profissionais de segurança pública; a reestruturação do sistema penitenciário; o combate à corrupção policial e o envolvimento da comunidade na prevenção da violência. Para o desenvolvimento do Programa, o governo federal investirá R\$ 6,707 bilhões até o fim de 2012.

Na área de formação e valorização policial, serão implantados e ampliados programas de capacitação e especialização acadêmica; de financiamento para a compra da casa própria e programas de assistência à saúde do policial.

O Pronasci é composto por 94 ações, que envolvem a União, estados, municípios e a própria comunidade. (2007, MJ).

Na apresentação feita para a imprensa do Pronasci foi divulgado:

Bolsa-Formação – Os profissionais de segurança pública receberão novos estímulos para estudar e atuar junto às comunidades. Policiais civis, militares, bombeiros, peritos e agentes penitenciários de baixa renda terão acesso à Bolsa-Formação de até R\$ 400. Para ter direito ao benefício, o policial terá que participar e ser aprovado em cursos de capacitação promovidos, credenciados ou reconhecidos anualmente pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), do Ministério da Justiça. A categoria também poderá contar com um plano habitacional específico e mais

acessível, com o apoio da Caixa Econômica Federal. Serão disponibilizadas unidades populares para 19 mil servidores. E outros 41 mil terão acesso a uma carta de crédito para a compra da casa própria. Formação policial - A qualificação das polícias inclui práticas de segurança-cidadã, como a utilização de tecnologias não letais; técnicas de investigação; sistema de comando de incidentes; perícia balística; DNA forense; medicina legal; direitos humanos, entre outros. Os cursos serão oferecidos pela Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp), que envolve hoje 22 universidades brasileiras. A meta é chegar a 80 instituições parceiras em todo o país. (p. 6)

Jornadas de Direitos Humanos

O governo federal busca um novo tipo de policiamento, mais eficiente e cidadão, comprometido com a promoção dos direitos humanos. Para alcançar esse objetivo, serão desenvolvidos seminários, simpósios e jornadas para a capacitação de aproximadamente 11 mil profissionais nas 11 regiões atendidas pelo Pronasci. Serão firmadas ainda parcerias com as secretarias estaduais e municipais de segurança pública e guardas municipais para a difusão de temas como mediação de conflitos, mobilização comunitária e técnicas policiais.

Tecnologias não-Letais

Um dos pilares do conceito de segurança cidadã é o emprego de tecnologias não-letais no combate ao crime, garantindo a integridade física dos cidadãos e do próprio policial. Dentre os armamentos não-letais, cujo uso já é recomendado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), estão as pistolas que paralisam o agressor, sem causar danos à saúde. O Pronasci incentivará o uso dessas tecnologias por meio de oficinas e cursos de capacitação e aperfeiçoamento a cerca de 600 profissionais da área de segurança pública. (p.13)

Outras ações que corroboram com o presente tema foram apresentadas como prioridades do Pronasci. Para combater à corrupção e à violência policial pretende-se fortalecimento das ouvidorias e corregedorias.

O Pronasci defende ouvidorias independentes e autônomas como canal de controle social e aprimoramento das corporações. As corregedorias serão fortalecidas e qualificadas.

CAPÍTULO 6

Agradam-me os valentes: não basta contudo, saber manejar bem uma espada; é preciso saber também a quem se fere!

Friedrich Wilhelm Nietzsche, ASSIM FALOU ZARATUSTRA

6 CONCLUSÃO E PROPOSTA

A tendência mundial é valorizar cada vez mais os preceitos de direitos humanos, havendo, em caso de desrespeito dos Estados a tais procedimentos, dura pressão contra a pessoa do infrator, contra a organização a que ele pertence e contra o seu País de origem, sendo que neste último caso incluem-se as sanções econômicas.

O histórico dos “humanos direitos”, o direito de ter uma vida digna, protegida pelo estado é o mandamento constitucional, é o que pactuamos como sociedade.

Preceitos religiosos e morais tentam inculcar nos homens comportamentos que facilitem essa convivência, quando o controle informal falha, o estado assume o papel de moldar esse comportamento, conduzindo os infratores a reeducação.

Sob o pretexto de reprimir infrações o estado não pode cometer infrações.

Ao longo desta tese se mostrou como as constituições balisaram o trabalho da Polícia Militar, e principalmente com a constituição de 1988, “carta primavera” ou “constituição cidadã” ampliou os preceitos de liberdade e o conceito de Direitos Humanos, restringindo o aparelho repressivo, mas de forma alguma inviabilizando-o.

O guardião dos Direitos é a Polícia, cabe à Polícia, em nome de todos os cidadãos, reprimir os abusos de poucos para garantir a liberdade de muitos, por isso Direitos Humanos é sim coisa de Polícia, parafraseando BALESTRERI.

Destaca-se portanto, a responsabilidade dos comandantes em despertar a consciência dos servidores sob seu comando para a atual realidade e necessidade de respeito aos direitos humanos.

Como afirma o Coronel PM Carlos Alberto de Camargo

[...] se o ser humano é a essência de todas as instituições, o aperfeiçoamento do aparelho exige uma abordagem humanista, que vise desenvolver e dignificar o policial. O policial deve ser cooptado para se tornar co-autor das mudanças, convencido de que a busca da excelência do serviço passa pela preocupação

continua com a melhoria, num processo que tem como motor sua auto-estima.(CAMARGO, 1998, p. 3)

As leis acabam sendo ficções jurídicas, mais que novas leis o que é preciso é cumpri-las.

Se não quisermos cumprir a Constituição Cidadã de 1988, afinal ela tem defeitos, é recente, e outras desculpas, podemos então cumprir a Constituição de 1824, Art. 179, incisos XIII e XIX:

“A Lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, e recompensará em proporção dos merecimentos de cada um”.[]
“As Cadêas serão seguras, limpas e bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos Réos, conforme suas circunstâncias, e natureza dos seus crimes”.

O tema não se esgota, muito ainda é preciso estudar e pesquisar sobre Direitos Humanos, mas a presente tese é um norte, uma ótica, a das constituições brasileiras em prol de uma convivência pacífica, um ideal de paz social que só pode ser alcançado com uma polícia firme, atuante, mas respeitadora das leis, defensora das pessoas. Como proposta anexamos a Carta de Curitiba, documento elaborado em conjunto por ONGs, Polícia Militar, Polícia Civil, Movimento Negro do Paraná e Secretárias Estadual e Nacional de Segurança Pública, no primeiro e até hoje único I SEMINÁRIO EM DEFESA DA VIDA CONTRA O RACISMO E A VIOLÊNCIA POLICIAL realizado em Curitiba de 11 a 13 de Maio de 2004 no quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Paraná.

6.1 PROPOSTA

Ao início da pesquisa, os currículos e matérias destinados a formação dos policiais militares se mostrava insuficientes para a missão que lhes destina a sociedade, conforme a Constituição Federal, soberana e legítima.

Após conhecer o ordenamento nacional e internacional constatou-se que o sustentáculo doutrinário e legal encontra-se adequado à formação de policiais militares que cumprirão o mister de sentinelas avançadas da segurança pública, a “*poesis*”, o arcabouço técnico é suficiente, principalmente com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, versão 2007, atualizado mas pouco divulgado, razão pela qual segue na íntegra em anexo à presente tese, e se coloca o extrato da parte dedicada as PMs a seguir:

Para esses(as) profissionais, a educação em direitos humanos deve considerar os seguintes princípios:

- a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecede m e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos;
- b) liberdade de exercício de expressão e opinião
- c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e segurança;
- d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;
- e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;
- f) conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos;
- g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);
- i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
- j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança;
- k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça;
- l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;
- m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área (2006, p. 37 e 38)

O plano em anexo é fruto de quase 3 anos de discussão, desde o lançamento do PNEDH em 2003, já em 2004 começaram os seminários e plenárias para o seu aperfeiçoamento. Com os recursos do Pronasci a sua implementação na Polícia Militar do Paraná, transformar a *poesis* em *práxis* é a melhor proposta que se pode fazer.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Fernando Barcellos de. **Teoria geral dos direitos humanos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1996.
- ALMEIDA, Klinger Sobreira de, Cel PMMG. **A manutenção da ordem pública e as polícias militares**. CSPM/PMSP 1979, p. 12-14.
- ANISTIA INTERNACIONAL. **Declarações, pactos, convenções, tratados internacionais, protocolos e códigos de conduta dos direitos humanos**. Passo Fundo, RS, Aldeia do Sul, 1997.
- ASSIS, Jorge Cesar de. **Lições de direito para a atividade policial militar**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 1999.
- AZKOUL, Marco Antônio. **A Polícia e sua função constitucional**, 1998. São Paulo: Editora Oliveira Mendes, 1998.
- BAYLEY, David H. **Nova Polícia**. São Paulo: Editora da Universidade São Paulo, 2002. – (Polícia e Sociedade; n. 2)
- BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento**. São Paulo: Editora da Universidade São Paulo, 2002. – (Polícia e Sociedade; n. 1)
- BALESTRIERI, Ricardo Brisolla. **Direitos Humanos - Coisa de Polícia**, Passo Fundo- RS: CAPEC - Pater Editora, 1998
- BONDARUK, Roberson e SOUZA, César Alberto. **Polícia comunitária: Polícia cidadã para um povo cidadão**. AVM, COMUNICARE, 2007
- BRASIL, **Constituição da República Federativa do**, publicado no Diário Oficial da União nº 191-A de 05 de outubro de 1988, São Paulo: Atlas, 12ª edição, 1998
- CAMARGO, Carlos Alberto de. **Polícia da dignidade humana e prevenção comunitária**. SP: PMESP, Revista Força Policial, jan/fev/mar. 1998.
- CAMPANHOLE, Adriano e CAMPANHOLE, Hilton Lobo. **Constituições do Brasil / compiladas e atualizadas com notas, revisão e índices dos autores – 13 ed. – São Paulo: Atlas, 1999.**
- CASTRO, José Luiz de. **Polícias militares: Uma análise evolutiva**, Revista “O ALFERES”, ano V, n.º 12, Jan/Fev/Mar 1987.
- CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth e DORNELLES, João Ricardo Wanderley. **A polícia e os direitos humanos**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.
- CONCEIÇÃO, Selma Regina de Souza Aragão. **Direitos humanos: do mundo antigo ao Brasil de todos**. – Rio de Janeiro: Forense, 1990
- DALLARI, Dalmo. **Elementos de teoria geral do estado**. São Paulo, Saraiva, 1998.
- D'ANGELIS, Wagner Rocha, **Direitos Humanos**. Curitiba, Juruá. 1995.

DONNICI, Virgílio Luiz, **A criminalidade no Brasil**. : meio milênio de repressão. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

HUGGINS, Martha K. **Polícia e política: relações Estados Unidos/América Latina**. Traduzido por Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Cortez, 1998

KROEFF, Jair dos Santos, et alli. **Missão das polícias militares no Brasil segundo suas respectivas Constituições Estaduais**. Monografia – Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais – Academia de Polícia Militar. Brigada Militar, Porto Alegre, RS, 1986.

LARA, Luiz Fernando de. **As polícias militares do Brasil e a questão da desconstitucionalização**. 1997

LAZZARINI, Álvaro. **Da segurança pública na constituição de 1988**. Revista Unidade, nº 12, Porto Alegre, RS, out 1990.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 1997.

MORAES, Alexandre de. **Teoria geral dos direitos humanos fundamentais**:, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. – São Paulo: Atlas, 1998.

ROCHA, Cláudio da Silva. **A Estrutura do órgão nacional de coordenação da segurança pública sob a ótica da polícia militar**. Academia de Polícia Militar de Brasília, DF, 1995.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no Século XXI** - Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford. Centre for Brazilian Studies, 2006.

SOARES, Luiz Eduardo, 1954-**Segurança tem saída** – Rio de Janeiro: Sextante, 2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Biblioteca Central. **Normas para apresentação de trabalho**. v. 2. Curitiba: Ed. da UFPR, 2002.

VERANI, Sérgio. **Assassinatos em nome da lei**. Rio de Janeiro: Adelar, 1996.

ANEXO I –

CARTA DE CURITIBA

1º SEMINÁRIO “EM DEFESA DA VIDA, CONTRA O RACISMO E A VIOLÊNCIA POLICIAL”

Nós, cidadãos paranaenses, participantes do 1º Seminário “EM DEFESA DA VIDA, CONTRA O RACISMO E A VIOLÊNCIA POLICIAL”, realizado em Curitiba, no período de 11 a 13 de maio de 2004, por iniciativa do Fórum das Entidades Negras do Paraná, em parceria com a Secretária de Estado de Segurança Pública pela Polícia Militar e Polícia Civil; Secretária de Estado de Assuntos Estratégicos pela Assessoria para Assuntos de Racismo, Xenofobia e outras formas de Discriminação, com o apoio especial da SENASP – MJ, nos comprometemos em fortalecer as políticas de igualdade racial pelo respeito aos dispositivos constitucionais, às diretrizes do Plano Estadual de Segurança Pública referente às formas de inclusão social, destacadamente a comunidade negra paranaense em sua condição de usuário do serviço de Segurança Pública, tendo em vista a redução das desigualdades sociais e o combate ao racismo:

A Plenária aprovou e indicou as seguintes ações:

- 1) Agendar eventos regionais que proporcionem conhecimento e debate sobre a realidade do racismo e violência policial, como forma de sensibilização.
- 2) Superar a invisibilidade da comunidade negra pela inclusão do quesito cor nos diversos formulários e instrumentos de coleta e registro de dados e ocorrências policiais.
- 3) Ampliar o debate sobre igualdade de oportunidade pela inclusão de outros movimentos sociais, étnicos e gênero.
- 4) Incluir, nos programas dos concursos de seleção para ingresso, conhecimentos sobre direitos humanos.
- 5) Elaborar padronização de procedimentos que possibilitem identificar e punir as práticas racistas no cotidiano Policial.
- 6) Articulação da temática Raça e Gênero: por conhecimentos e debates sobre a questão de gênero nos cursos de formação policial e buscando, também, influenciar os currículos das escolas estaduais e municipais.
- 7) Técnicas de mediação intra-policial e técnicas de mediação em relação à comunidade.
- 8) Programas similares do PROERD para reforço da auto-estima e cultura de paz nas escolas.
- 9) Valorização do ser humano policial, postura de respeito com todas as carreiras, do ingressante a mais alta hierarquia.
- 10) Aprovar as iniciativas que visem humanizar os regulamentos internos da Polícia Militar.
- 11) Monitoramento e análise das ementas das disciplinas e de sua prática, visando o aperfeiçoamento constante.
- 12) Acompanhamento psicológico ao Policial como meio de prevenção da violência.
- 13) Palestras periódicas sobre assuntos ligados a negros, homossexuais, processos religiosos, etc.
- 14) Na disciplina de Direitos Humanos trabalhar com a metodologia de análise dos direitos, usando textos de diversos autores para garantir a representatividade dos docentes indicando a sua diversidade gênero e de origem.
- 15) Proposta de governo em relação aos investimentos na formação do Policial e no encaminhamento para intercâmbio nacional e internacional para troca de experiências.

As propostas serão enriquecidas e aperfeiçoadas com as sugestões resultantes dos próximos eventos que, certamente, serão realizados, no Estado do Paraná, a fim de garantir a todos paranaenses a ampliação de oportunidade de participação.

Curitiba, 13 de maio de 2004.

ANEXO II

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS - 2007

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

Secretaria Especial dos Direitos Humanos / Presidência da República

Ministério da Educação

Ministério da Justiça

UNESCO

Em 2006, foi concluído um trabalho que precedeu este documento, sob a responsabilidade de uma equipe de professores e alunos de graduação e pós-graduação, selecionada pelo Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (CFCH/UFRJ), instituição vencedora do processo licitatório simplificado lançado pela SEDH/PR, em parceria com a UNESCO. A referida equipe teve as atribuições de sistematizar as contribuições recebidas dos encontros estaduais de educação em direitos humanos; apresentar ao CNEDH as propostas consolidadas; coordenar os debates sobre as mesmas, em seminário organizado no Rio de Janeiro, e formular uma versão preliminar do PNEDH, apresentada ao Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Coube ao Comitê Nacional, a análise e a revisão da versão que foi distribuída para os participantes do Congresso Interamericano de Educação em Direitos Humanos, realizado no mês de setembro em Brasília. A partir daí, o documento foi submetido à consulta pública via internet e posteriormente revisado e aprovado pelo CNEDH, o qual se responsabilizou por sua versão definitiva.

Como resultado dessa participação, a atual versão do PNEDH se destaca como política pública em dois sentidos principais: primeiro, consolidando uma proposta de um projeto de sociedade baseada nos princípios da democracia, cidadania e justiça social; segundo, reforçando um instrumento de construção de uma cultura de direitos humanos, entendida como um processo a ser apreendido e vivenciado na perspectiva da cidadania ativa.

O país chega, assim, a um novo patamar que se traduz no compromisso oficial com a continuidade da implementação do PNEDH nos próximos anos, como política pública capaz de consolidar uma cultura de direitos humanos, a ser materializada pelo governo em conjunto com a sociedade, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito.

A estrutura do documento atual estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e linhas de ação, contemplando cinco grandes eixos de atuação: Educação Básica; Educação Superior; Educação Não-Formal; Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Pública e Educação e Mídia.

Brasília, 10 de dezembro de 2006

Paulo Vannuchi
Secretário Especial dos
Direitos Humanos

Fernando Haddad
Ministro da Educação

Márcio Thomaz Bastos
Ministro da Justiça

© 2007 **Presidência da República**

Luiz Inácio Lula da Silva - Presidente da República

José Alencar Gomes da Silva - Vice-Presidente da República

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH/PR

Paulo de Tarso Vannuchi – Secretário Especial

Rogério Sottili – Secretário-Adjunto

Paulo Brasileiro do Valle Filho – Chefe de Gabinete

Perly Cipriano – Subsecretário de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Carmen Silveira de Oliveira – Subsecretária de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente

Fauze Martins Chequer – Subsecretário de Gestão das Políticas de Direitos Humanos

Maria de Nazaré Tavares Zenaide – Coordenadora-Geral de Educação em Direitos Humanos

Carmelina dos Santos Rosa – Gerente de Projetos de Cooperação com Organismos Internacionais

Aida Maria Monteiro Silva e Ricardo Manuel dos Santos Henriques – Coordenação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Ministério da Educação - MEC

Fernando Haddad – Ministro da Educação

Ricardo Manuel dos Santos Henriques – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD

Nelson Maculan Filho – Secretaria de Ensino Superior

Francisco das Chagas Fernandes – Secretaria de Educação Básica

Cláudia Pereira Dutra – Secretaria de Educação Especial

Eliezer Moreira Pacheco – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Ministério da Justiça – MJ

Márcio Thomaz Bastos – Ministro da Justiça

Cláudia Maria de Freitas Chagas – Secretaria Nacional de Justiça

Luiz Fernando Corrêa – Secretaria Nacional de Segurança Pública

Daniel Krepel Goldberg – Secretaria de Direito Econômico

Luiz Armando Badin – Secretaria de Assuntos Legislativos

Pierpaolo Bottini – Secretaria de Reforma do Judiciário

Eduardo Flores Vieira – Defensoria Pública-Geral da União

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO/Brasil

Vicente Defourny – Representante da UNESCO no Brasil a.i

Marilza Machado Gomes Regattieri – Coordenadora Interina de Educação

Carlos Alberto dos Santos Vieira – Oficial de Programas

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos



Ministério da
Justiça

Ministério da
Educação

Secretaria Especial dos
Direitos Humanos



Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 56 p.

1. Direitos Humanos. 2. Educação em Direitos Humanos 3. Políticas Públicas

2ª Tiragem, atualizada

C446r Brasil. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos / Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

56 p.

Comitê composto pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação e Ministério da Justiça, UNESCO e representantes da Sociedade Civil.

1. Direitos humanos, educação, Brasil. 2. Educação básica, Brasil. 3. Educação superior, Brasil. 4. Educação não-formal, Brasil. 5. Segurança Pública e Justiça, Brasil. 6. Mídia, Brasil. I. Título.

CDD: 341.272

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH/PR

© 2007 Presidência da República

Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH)

Distribuição e informações:

Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Presidência da República

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Anexo, 2º andar, sala 207

70.064.900 – Brasília-DF

Fone: (61) 3429-3624 Fax: (61) 3226-7695

Site: www.planalto.gov.br/sedh

E-mail: direitoshumanos@sedh.gov.br

Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 7º andar

70.047-900 - Brasília - DF

Fone: (61) 2104-9488 Fax: (61) 2104-9172

Site: www.mec.gov.br

Ministério da Justiça

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar

70.064-900 - Brasília - DF

Fone: (61) 3429-3333 Fax: (61) 3225-8769

Site: www.mj.gov.br

UNESCO

SAS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, 9º andar

70.070-914 - Brasília - DF

Fone: (61) 2106-3500

Impressão: Relevo Gráfica Rafaela Ltda.

Diagramação: Ronaldo Alves

Capa: Edson Fogaça

Revisão Ortográfica: Suely Gehre

Equipe de Elaboração: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Equipe de Revisão: Adriana de Oliveira Barbosa; Aída Maria Monteiro Silva; Cristina Gross Villanova;

Daniela Frantz; Herbert Borges Paes de Barros; Juliana Márcia Barroso; Maria de Nazaré Tavares Zenaide;

Maria Elisa Brandt; Murilo Vieira Komniski; Nair Heloisa Bicalho de Sousa; Paulo de Tarso Vannuchi;

Ricardo Brisolla Balestreri; Rosilea Maria Roldi Wille; Sílvia Alves; Vera Maria Ferrão Candau

Distribuição gratuita

Tiragem: 15.000 exemplares

Impresso no Brasil/Printed in Brazil

É permitida a reprodução total ou parcial desta obra, desde que citada a fonte.

Apoio: Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO/Brasil

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Coordenação

Aida Maria Monteiro Silva
Ricardo Manuel dos Santos Henriques

Representantes Nacionais

Eliane dos Santos Cavalleiro
Herilda Balduino de Souza
Iradj Roberto Eghrari
José Antônio Peres Gediel
João Jesus de Salles Pupo
Márcio Marques de Araújo
Margarida Bulhões Pedreira Genevois
Maria Nazaré Tavares Zenaide
Nair Heloisa Bicalho de Sousa
Paulo César Carbonari
Ricardo Brisolla Balestreri
Roberto de Oliveira Monte
Solon Eduardo Annes Viola
Vera Maria Ferrão Candau

Representação da UNESCO/Brasil

Carlos Alberto dos Santos Vieira

Representantes do MEC

Alayde Freire Sant'anna
Ivone Moreyra
Lúcia Helena Lodi
Valéria Sperandio Rangel

Representantes da SEDH

Alberto Albino dos Santos
Herbert Borges Paes de Barros
Izabel Maria Madeira de Loureiro Maior
Perly Cipriano

Colaboradores do processo de elaboração do PNEDH

Ministério da Educação

Adriano Sandri
Caetana Juracy Rezende Silva
Fernanda Alves dos Anjos
Julieta Borges Lemes
Maria Elisa Brandt
Maria Elisabete Pereira
Marilson Santana
Mathias Gonzales Souza
Milena Lins Fernandes Soares

Robson dos Santos
Rosiléa Maria Roldi Wille
Rosylane Doris de Vasconcelos
Rozana da Silva Castro
Tatiana Tannus Grama

Ministério da Justiça

Fábio Costa Sá e Silva

Secretaria Especial dos Direitos Humanos

Anna Cristina Bittencourt Pérez
Carmelina dos Santos Rosa
Daniela Frantz
Geysa Maria Bacelar Pontes Melo
José Rafael Miranda
Luciana Peixoto de Oliveira
Mária Cleusa de Almeida Guerra
Pedro Luis Rocha Montenegro

UNESCO/Brasil

Marilza Machado Gomes Regattieri

Colaboradores externos para sistematização do PNEDH

Carlos Ely Souto de Abreu – Agência de Notícias dos Direitos da Infância – ANDI
Denise Carvalho da Silva – Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa - ANDHEP
Maria das Graças Pinto de Britto – Universidade Federal de Pelotas - UFPEL
Sabrina Moehlecké – Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Sandra de Deus – Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas
Suzana Sacavino – Novamérica/ RJ
Vera Karam de Chueiri – Universidade Federal do Paraná - UFPR
Washington Araújo - Comunidade Bahá'í do Brasil

Equipe do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Responsável pelo relatório e sistematização dos encontros estaduais de educação em direitos humanos e elaboração da primeira proposta da versão do PNEDH Edição 2006, revisada e aprovada pelo CNEDH

Coordenadora Geral

Suely Souza de Almeida
Professora Titular da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (ESS/UFRJ)

Supervisoras

Lília Guimarães Pougy - Professora Adjunta da ESS/UFRJ
Mária Celeste Simões - Professora Adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio) e Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da UFRJ

Consultores

José Maria Gómez - Professor Titular da ESS/UFRJ e do Instituto de Relações Internacionais (IRI) da PUC Rio

João Ricardo Wanderley Dornelles - Professor da PUC Rio

Assistentes de Campo

Alessandra Nascimento dos Santos - Discente ESS/UFRJ

Ângela Prates Lara - Discente ESS/UFRJ

Cinthia de Mello - Discente ESS/UFRJ

Fernanda da Silva Bom - Discente ESS/UFRJ

Juliana Lima dos Santos - Discente ESS/UFRJ

Juliana Santana Paiva - Discente ESS/UFRJ

Juliana de Souza Piaz - Discente ESS/UFRJ

Lorena Luana da Costa Castro - Discente ESS/UFRJ

Maria Inez Bernardes do Amaral - Discente ESS/UFRJ

Natália Souza Santos - Discente ESS/UFRJ

Vanessa Ramos Andrade - Discente ESS/UFRJ

Apresentação

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) é fruto do compromisso do Estado com a concretização dos direitos humanos e de uma construção histórica da sociedade civil organizada. Ao mesmo tempo em que aprofunda questões do Programa Nacional de Direitos Humanos, o PNEDH incorpora aspectos dos principais documentos internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, agregando demandas antigas e contemporâneas de nossa sociedade pela efetivação da democracia, do desenvolvimento, da justiça social e pela construção de uma cultura de paz.

Assim, como todas as ações na área de direitos humanos, o PNEDH resulta de uma articulação institucional envolvendo os três poderes da República, especialmente o Poder Executivo (governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal), organismos internacionais, instituições de educação superior e a sociedade civil organizada. A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério da Educação (MEC), em parceria com o Ministério da Justiça (MJ) e Secretarias Especiais, além de executar programas e projetos de educação em direitos humanos, são responsáveis pela coordenação e avaliação das ações desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas.

O Estado brasileiro tem como princípio a afirmação dos direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes e, para sua efetivação, todas as políticas públicas devem considerá-los na perspectiva da construção de uma sociedade baseada na promoção da igualdade de oportunidades e da equidade, no respeito à diversidade e na consolidação de uma cultura democrática e cidadã.

Nessa direção, o governo brasileiro tem o compromisso maior de promover uma educação de qualidade para todos, entendida como direito humano essencial. Assim, a universalização do ensino fundamental, a ampliação da educação infantil, do ensino médio, da educação superior e a melhoria da qualidade em todos esses níveis e nas diversas modalidades de ensino são tarefas prioritárias.

Além disso, é dever dos governos democráticos garantir a educação de pessoas com necessidades especiais, a profissionalização de jovens e adultos, a erradicação do analfabetismo e a valorização dos(as) educadores(as) da educação, da qualidade da formação inicial e continuada, tendo como eixos estruturantes o conhecimento e a consolidação dos direitos humanos.

Cabe destacar a importante participação da sociedade civil organizada, co-autora e parceira na realização dos objetivos do PNEDH. De fato, a efetivação dos compromissos nele contidos somente será possível com ampla união de esforços em prol da realização dessa política, a qual deve se configurar como política de Estado.

O processo de elaboração do PNEDH teve início em 2003, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), por meio da Portaria nº 98/2003 da SEDH/PR, formado por especialistas, representantes da sociedade civil, instituições públicas e privadas e organismos internacionais. Fruto de um trabalho concentrado do CNEDH, a primeira versão do PNEDH foi lançada pelo MEC e a SEDH em dezembro daquele ano, para orientar a implementação de políticas, programas e ações comprometidas com a cultura de respeito e promoção dos direitos humanos¹.

Ao longo do ano de 2004, o PNEDH foi divulgado e debatido em encontros, seminários e fóruns em âmbito internacional, nacional, regional e estadual. Em 2005, foram realizados encontros estaduais com o objetivo de difundir o PNEDH, que resultaram em contribuições de representantes da sociedade civil e do governo para aperfeiçoar e ampliar o documento. Mais de 5.000 pessoas, de 26 unidades federadas, participaram desse processo de consulta que, além de incorporar propostas para a nova versão do PNEDH, resultou na criação de Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos e na multiplicação de iniciativas e parcerias nessa área.

Sumário

INTRODUÇÃO	15
Objetivos gerais	18
Linhas gerais de ação	19
Desenvolvimento normativo e institucional	19
Produção de informação e conhecimento	19
Realização de parcerias e intercâmbios internacionais	20
Produção e divulgação de materiais	20
Formação e capacitação de profissionais	20
Gestão de programas e projetos	20
Avaliação e monitoramento	21
I. EDUCAÇÃO BÁSICA	23
Concepção e princípios	23
Ações programáticas	24
II. EDUCAÇÃO SUPERIOR	27
Concepção e princípios	27
Ações programáticas	28
III. EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL	31
Concepção e princípios	31
Ações programáticas	32
IV. EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA	35
Concepção e princípios	35
Ações programáticas	37
V. EDUCAÇÃO E MÍDIA	39
Concepção e princípios	39
Ações programáticas	40
NOTAS	42
ANEXOS	
I - Parcerias para implementação e monitoramento do PNEDH	44
II - Documentos para subsidiar programas, projetos e ações na área da educação em direitos humanos	48
III - Conferências nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos	52
IV - Principais comissões, comitês e conselhos gestores e de direitos	53

Lista de siglas

ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
ANDIFES – Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDDPH – Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CDHM/CD – Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Senado Federal
CFDD – Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CODEFAT – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
CONATRAE – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo
CONASP – Conselho Nacional de Segurança Pública
CONSED – Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação
CORDE – Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência
CNDM – Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
CNE – Conselho Nacional de Educação
CNDC – Conselho Nacional de Combate à Discriminação
CNDI – Conselho Nacional dos Direitos do Idoso
CNPCC – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
CNPIC – Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial
CNEDEH – Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos
CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
DATASUS – Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde
DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
DDAI – Diretoria de Desenvolvimento e Articulação Institucional/ SECAD
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
DPGU – Defensoria Pública Geral da União
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ENAP – Escola Nacional de Administração Pública
ESAF – Escola de Administração Fazendária
FAO – Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação
FORPROEX – Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras
FOREXT – Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias
FUNADESP – Fórum de Extensão das Instituições de Ensino Superior Brasileiras
FORPROP – Fórum de Pós-Graduação e Pesquisa
FORGRAD – Fórum Nacional de Graduação
FNDC – Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
GTI – Grupo de Trabalho Interministerial
GLTTB – Gays, Lésbicas, Transgêneros, Transexuais e Bissexuais
IES – Instituições de Ensino Superior
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais

LOA – Lei Orçamentária Anual
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia
MCid – Ministério das Cidades
MD – Ministério da Defesa
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
MF – Ministério da Fazenda
MJ – Ministério da Justiça
MMA – Ministério do Meio Ambiente
MME – Ministério de Minas e Energia
MinC – Ministério da Cultura
MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPS – Ministério da Previdência Social
MPU – Ministério Público da União
MRE – Ministério de Relações Exteriores
MS – Ministério da Saúde
MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
ME – Ministério do Esporte
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização não-governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Panamericana da Saúde
PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PR – Presidência da República
SEB – Secretaria de Educação Básica / MEC
SECAD – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade / MEC
SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica / MEC
SEESP – Secretaria de Educação Especial / MEC
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SPDDH – Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos / SEDH
SPDCA – Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente / SEDH
SGPDH – Subsecretaria de Gestão da Política de Direitos Humanos / SEDH
SEE – Secretaria Estadual de Educação
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública / MJ
SENAES – Secretaria Nacional de Economia Solidária / MTE
SEPPIR – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SPM – Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres
SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SINE – Sistema Nacional de Emprego
SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência
SPPE – Secretaria de Políticas Públicas de Emprego / MTE
SUSP – Sistema Único de Segurança Pública
SNC – Sistema Nacional de Cultura
UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
UNDIME – União dos Dirigentes Municipais de Educação

INTRODUÇÃO

A Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, desencadeou um processo de mudança no comportamento social e a produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico dos países signatários². Esse processo resultou na base dos atuais sistemas global e regionais de proteção dos direitos humanos.

Em contraposição, o quadro contemporâneo apresenta uma série de aspectos inquietantes no que se refere às violações de direitos humanos, tanto no campo dos direitos civis e políticos, quanto na esfera dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Além do recrudescimento da violência, tem-se observado o agravamento na degradação da biosfera, a generalização dos conflitos, o crescimento da intolerância étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras, mesmo em sociedades consideradas historicamente mais tolerantes, como revelam as barreiras e discriminações a imigrantes, refugiados e asilados em todo o mundo. Há, portanto, um claro descompasso entre os indiscutíveis avanços no plano jurídico-institucional e a realidade concreta da efetivação dos direitos.

O processo de globalização, entendido como novo e complexo momento das relações entre nações e povos, tem resultado na concentração da riqueza, beneficiando apenas um terço da humanidade, em prejuízo, especialmente, dos habitantes dos países do Sul, onde se aprofundam a desigualdade e a exclusão social, o que compromete a justiça distributiva e a paz³.

Paradoxalmente, abriram-se novas oportunidades para o reconhecimento dos direitos humanos pelos diversos atores políticos. Esse processo inclui os Estados Nacionais, nas suas várias instâncias governamentais, as organizações internacionais e as agências transnacionais privadas.

Esse traço conjuntural resulta da conjugação de uma série de fatores, entre os quais cabe destacar: a) o incremento da sensibilidade e da consciência sobre os assuntos globais por parte de cidadãos(as) comuns; b) a institucionalização de um padrão mínimo de comportamento nacional e internacional dos Estados, com mecanismos de monitoramento, pressão e sanção; c) a adoção do princípio de empoderamento em benefício de categorias historicamente vulneráveis (mulheres, negros(as), povos indígenas, idosos(as), pessoas com deficiência, grupos raciais e étnicos, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, entre outros); d) a reorganização da sociedade civil transnacional, a partir da qual redes de ativistas lançam ações coletivas de defesa dos direitos humanos (campanhas, informações, alianças, pressões etc.), visando acionar Estados, organizações internacionais, corporações econômicas globais e diferentes grupos responsáveis pelas violações de direitos.

Enquanto esse contexto é marcado pelo colapso das experiências do socialismo real, pelo fim da Guerra Fria e pela ofensiva do processo da retórica da globalização, os direitos humanos e a educação em direitos humanos consagraram-se como tema global, reforçado a partir da Conferência Mundial de Viena⁴.

Em tempos difíceis e conturbados por inúmeros conflitos, nada mais urgente e necessário que educar em direitos humanos, tafera indispensável para a defesa, o respeito, a promoção e a valorização desses direitos.

Esse é um desafio central da humanidade, que tem importância redobrada em países da América Latina, caracterizados historicamente pelas violações dos direitos humanos, expressas pela precariedade e fragilidade do Estado de Direito e por graves e sistemáticas violações dos direitos básicos de segurança, sobrevivência, identidade cultural e bem-estar mínimo de grandes contingentes populacionais.

No Brasil, como na maioria dos países latino-americanos, a temática dos direitos humanos adquiriu elevada significação histórica, como resposta à extensão das formas de violência social e política vivenciadas nas décadas de 1960 e 1970. No entanto, persiste no contexto de redemocratização a grave herança das violações rotineiras nas questões sociais, impondo-se, como imperativo, romper com a cultura oligárquica que preserva os padrões de reprodução da desigualdade e da violência institucionalizada.

O debate sobre os direitos humanos e a formação para a cidadania vem alcançando mais espaço e relevância no Brasil, a partir dos anos 1980 e 1990, por meio de proposições da sociedade civil organizada e de ações governamentais no campo das políticas públicas, visando ao fortalecimento da democracia⁵.

Esse movimento teve como marco expressivo a Constituição Federal de 1988, que formalmente consagrou o Estado Democrático de Direito e reconheceu, entre seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana e os direitos ampliados da cidadania (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais)⁶. O Brasil passou a ratificar os mais importantes tratados internacionais (globais e regionais) de proteção dos direitos humanos, além de reconhecer a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos e do Estatuto do Tribunal Penal Internacional.

Novos mecanismos surgiram no cenário nacional como resultante da mobilização da sociedade civil, impulsionando agendas, programas e projetos que buscam materializar a defesa e a promoção dos direitos humanos, conformando, desse modo, um sistema nacional de direitos humanos⁷. As instituições de Estado têm incorporado esse avanço ao criar e fortalecer órgãos específicos em todos os poderes⁸.

O Estado brasileiro consolidou espaços de participação da sociedade civil organizada na formulação de propostas e diretrizes de políticas públicas, por meio de inúmeras conferências temáticas. Um aspecto relevante foi a institucionalização de mecanismos de controle social da política pública, pela implementação de diversos conselhos e outras instâncias.

Entretanto, apesar desses avanços no plano normativo, o contexto nacional tem-se caracterizado por desigualdades e pela exclusão econômica, social, étnico-racial, cultural e ambiental, decorrente de um modelo de Estado em que muitas políticas públicas deixam em segundo plano os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Ainda há muito para ser conquistado em termos de respeito à dignidade da pessoa humana, sem distinção de raça, nacionalidade, etnia, gênero, classe social, região, cultura, religião, orientação sexual, identidade de gênero, geração e deficiência. Da mesma forma, há muito a ser feito para efetivar o direito à qualidade de vida, à saúde, à educação, à moradia, ao lazer, ao meio ambiente saudável, ao saneamento básico, à segurança pública, ao trabalho e às diversidades cultural e religiosa, entre outras.

Uma concepção contemporânea de direitos humanos incorpora os conceitos de cidadania democrática, cidadania ativa e cidadania planetária, por sua vez inspiradas em valores humanistas e embasadas nos princípios da liberdade, da igualdade, da equidade e da diversidade, afirmando sua universalidade, indivisibilidade e interdependência.

O processo de construção da concepção de uma cidadania planetária e do exercício da cidadania ativa requer, necessariamente, a formação de cidadãos(ãs) conscientes de seus direitos e deveres, protagonistas da materialidade das normas e pactos que os(as) protegem, reconhecendo o princípio normativo da dignidade humana, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações. Além disso, propõe a formação de cada cidadão(ã) como sujeito de direitos, capaz de exercer o controle democrático das ações do Estado.

A democracia, entendida como regime alicerçado na soberania popular, na justiça social e no respeito integral aos direitos humanos, é fundamental para o reconhecimento, a ampliação e a concretização dos direitos. Para o exercício da cidadania democrática, a educação, como direito de todos e dever do Estado e da família, requer a formação dos(as) cidadãos(ãs).

A Constituição Federal Brasileira e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) afirmam o exercício da cidadania como uma das finalidades da educação, ao estabelecer uma prática educativa "inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com a finalidade do pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"⁹.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), lançado em 2003, está apoiado em documentos internacionais e nacionais, demarcando a inserção do Estado brasileiro na história da afirmação dos direitos humanos e na Década da Educação em Direitos Humanos, prevista no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH) e seu Plano de Ação¹⁰. São objetivos balizadores do PMEDH conforme estabelecido no artigo 2º: a) fortalecer o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais; b) promover o pleno desenvolvimento da personalidade e dignidade humana; c) fomentar o entendimento, a tolerância, a igualdade de gênero e a amizade entre as nações, os povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e lingüísticos; d) estimular a participação efetiva das pessoas em uma sociedade livre e democrática governada pelo Estado de Direito; e) construir, promover e manter a paz.

Assim, a mobilização global para a educação em direitos humanos está imbricada no conceito de educação para uma cultura democrática, na compreensão dos contextos nacional e internacional, nos valores da tolerância, da solidariedade, da justiça social e na sustentabilidade, na inclusão e na pluralidade.

A elaboração e implementação de planos e programas nacionais e a criação de comitês estaduais de educação em direitos humanos se constituem, portanto, em uma ação global e estratégica do governo brasileiro para efetivar a Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004. Da mesma forma, no âmbito regional do MERCOSUL, Países Associados e Chancelarias, foi criado um Grupo de Trabalho para implementar ações de direitos humanos na esfera da educação e da cultura¹¹. Os Planos Nacionais e os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos são dois importantes mecanismos apontados para o processo de implementação e monitoramento, de modo a efetivar a centralidade da educação em direitos humanos enquanto política pública.

A educação em direitos humanos é compreendida como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- a) apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- b) afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- c) formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- d) desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- e) fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações.

Sendo a educação um meio privilegiado na promoção dos direitos humanos, cabe priorizar a formação de agentes públicos e sociais para atuar no campo formal e não-formal, abrangendo os sistemas de educação, saúde, comunicação e informação, justiça e segurança, mídia, entre outros.

Desse modo, a educação é compreendida como um direito em si mesmo e um meio indispensável para o acesso a outros direitos. A educação ganha, portanto, mais importância quando direcionada ao pleno desenvolvimento humano e às suas potencialidades, valorizando o respeito aos grupos socialmente excluídos. Essa concepção de educação busca efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, o desenvolvimento de valores, atitudes e comportamentos, além da defesa socioambiental¹² e da justiça social.

Nos termos já firmados no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos¹³, a educação contribui também para:

- a) criar uma cultura universal dos direitos humanos;
- b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações;
- c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

A educação em direitos humanos, ao longo de todo o processo de redemocratização e de fortalecimento do regime democrático, tem buscado contribuir para dar sustentação às ações de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, e de reparação das violações. A consciência sobre os direitos individuais, coletivos e difusos tem sido possível devido ao conjunto de ações de educação desenvolvidas, nessa perspectiva, pelos atores sociais e pelos(as) agentes institucionais que incorporaram a promoção dos direitos humanos como princípio e diretriz.

A implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos visa, sobretudo, difundir a cultura de direitos humanos no país. Essa ação prevê a disseminação de valores solidários, cooperativos e de justiça social, uma vez que o processo de democratização requer o fortalecimento da sociedade civil, a fim de que seja capaz de identificar anseios e demandas, transformando-as em conquistas que só serão efetivadas, de fato, na medida em que forem incorporadas pelo Estado brasileiro como políticas públicas universais.

Objetivos gerais

São objetivos gerais do PNEDH:

- a) destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito;
- b) enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática;
- c) encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas;
- d) contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos;
- e) estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;
- f) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros);
- g) avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos;

- h) orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos;
- i) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
- j) estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos;
- k) incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
- l) balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios;
- m) incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência.

Linhas gerais de ação

Desenvolvimento normativo e institucional

- a) Consolidar o aperfeiçoamento da legislação aplicável à educação em direitos humanos;
- b) propor diretrizes normativas para a educação em direitos humanos;
- c) apresentar aos órgãos de fomento à pesquisa e pós-graduação proposta de reconhecimento dos direitos humanos como área de conhecimento interdisciplinar, tendo, entre outras, a educação em direitos humanos como sub-área;
- d) propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública;
- e) institucionalizar a categoria educação em direitos humanos no Prêmio Direitos Humanos do governo federal;
- f) sugerir a inclusão da temática dos direitos humanos nos concursos para todos os cargos públicos em âmbito federal, distrital, estadual e municipal;
- g) incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências nacionais, estaduais e municipais de direitos humanos e das demais políticas públicas;
- h) fortalecer o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos;
- i) propor e/ou apoiar a criação e a estruturação dos Comitês Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Educação em Direitos Humanos.

Produção de informação e conhecimento

- a) Promover a produção e disseminação de dados e informações sobre educação em direitos humanos por diversos meios, de modo a sensibilizar a sociedade e garantir acessibilidade às pessoas com deficiências¹⁴;
- b) publicizar os mecanismos de proteção nacionais e internacionais;
- c) estimular a realização de estudos e pesquisas para subsidiar a educação em direitos humanos;
- d) incentivar a sistematização e divulgação de práticas de educação em direitos humanos.

Realização de parcerias e intercâmbios internacionais

- a) Incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em direitos humanos;
- b) apoiar e fortalecer ações internacionais de cooperação em educação em direitos humanos;
- c) promover e fortalecer a cooperação e o intercâmbio internacional de experiências sobre a elaboração, implementação e implantação de Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos, especialmente em âmbito regional;
- d) apoiar e fortalecer o Grupo de Trabalho em Educação e Cultura em Direitos Humanos criado pela V Reunião de Altas Autoridades Competentes em Direitos Humanos e Chancelarias do MERCOSUL;
- e) promover o intercâmbio entre redes nacionais e internacionais de direitos humanos e educação, a exemplo do Fórum Internacional de Educação em Direitos Humanos, do Fórum Educacional do MERCOSUL, da Rede Latino-Americana de Educação em Direitos Humanos, dos Comitês Nacional e Estaduais de Educação em Direitos Humanos, entre outras.

Produção e divulgação de materiais

- a) Fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas do PNEDH;
- b) promover e apoiar a produção de recursos pedagógicos especializados e a aquisição de materiais e equipamentos para a educação em direitos humanos, em todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência;
- c) incluir a educação em direitos humanos no Programa Nacional do Livro Didático e outros programas de livro e leitura;
- d) disponibilizar materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia.

Formação e capacitação de profissionais

- a) Promover a formação inicial e continuada dos profissionais, especialmente aqueles da área de educação e de educadores(as) sociais em direitos humanos, contemplando as áreas do PNEDH;
- b) oportunizar ações de ensino, pesquisa e extensão com foco na educação em direitos humanos, na formação inicial dos profissionais de educação e de outras áreas;
- c) estabelecer diretrizes curriculares para a formação inicial e continuada de profissionais em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
- d) incentivar a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade na educação em direitos humanos;
- e) inserir o tema dos direitos humanos como conteúdo curricular na formação de agentes sociais públicos e privados.

Gestão de programas e projetos

- a) Sugerir a criação de programas e projetos de educação em direitos humanos em parceria com diferentes órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, de modo a fortalecer o processo de implementação dos eixos temáticos do PNEDH;

b) prever a inclusão, no orçamento da União, do Distrito Federal, dos estados e municípios, de dotação orçamentária e financeira específica para a implementação das ações de educação em direitos humanos previstas no PNEDH;

c) captar recursos financeiros junto ao setor privado e agências de fomento, com vistas à implementação do PNEDH.

Avaliação e monitoramento

a) Definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do PNEDH;

b) acompanhar, monitorar e avaliar os programas, projetos e ações de educação em direitos humanos, incluindo a execução orçamentária dos mesmos;

c) elaborar anualmente o relatório de implementação do PNEDH.

I. EDUCAÇÃO BÁSICA

Concepção e princípios

A educação em direitos humanos vai além de uma aprendizagem cognitiva, incluindo o desenvolvimento social e emocional de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem (Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – PMEDH/2005). A educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a comunidade local.

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação formal, à escola, aos procedimentos pedagógicos, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica conscientizadora e libertadora, voltada para o respeito e valorização da diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa.

A universalização da educação básica, com indicadores precisos de qualidade e de equidade, é condição essencial para a disseminação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade.

Não é apenas na escola que se produz e reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. Nas sociedades contemporâneas, a escola é local de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas.

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de idéias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade.

Para que esse processo ocorra e a escola possa contribuir para a educação em direitos humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação e da autonomia aos membros da comunidade escolar.

Democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos(as) na educação infantil, ensino fundamental e médio, e fomentar a consciência social crítica devem ser princípios norteadores da Educação Básica. É necessário concentrar esforços, desde a infância, na formação de cidadãos(ãs), com atenção especial às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados.

A educação em direitos humanos deve ser promovida em três dimensões: a) conhecimentos e habilidades: compreender os direitos humanos e os mecanismos existentes para a sua proteção, assim como incentivar o exercício de habilidades na vida cotidiana; b) valores, atitudes e comportamentos: desenvolver valores e fortalecer atitudes e comportamentos que respeitem os direitos humanos; c) ações: desencadear atividades para a promoção, defesa e reparação das violações aos direitos humanos.

São princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica:

a) a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais;

b) a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;

c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade;

d) a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação;

e) a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político-pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação;

f) a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

Ações programáticas

1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica;

2. integrar os objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino;

3. estimular junto aos profissionais da educação básica, suas entidades de classe e associações, a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos;

4. desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises críticas e habilidades para promover os direitos humanos;

5. incentivar a utilização de mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática nos sistemas de ensino;

6. construir parcerias com os diversos membros da comunidade escolar na implementação da educação em direitos humanos;

7. tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos(as) e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana;

8. promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores (as) e leigos(as);

9. fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas;

10. apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar;

11. favorecer a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político-pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano;

12. apoiar a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos;

13. incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulação com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência;

14. apoiar expressões culturais cidadãs presentes nas artes e nos esportes, originadas nas diversas formações étnicas de nossa sociedade;

15. favorecer a valorização das expressões culturais regionais e locais pelos projetos político-pedagógicos das escolas;

16. dar apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a educação em direitos humanos às comunidades quilombolas e aos povos indígenas, bem como às populações das áreas rurais e ribeirinhas, assegurando condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas aos educadores e educandos;

17. incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalhos entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade;

18. estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da educação em direitos humanos no âmbito da escola;

19. apoiar a elaboração de programas e projetos de educação em direitos humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, para estes e suas famílias;

20. promover e garantir a elaboração e a implementação de programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação na perspectiva crítica dos direitos humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional;

21. dar apoio técnico e financeiro às experiências de formação de estudantes como agentes promotores de direitos humanos em uma perspectiva crítica;

22. fomentar a criação de uma área específica de direitos humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas públicas;

23. propor a edição de textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros materiais multimídia em educação em direitos humanos;

24. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania;

25. propor ações fundamentadas em princípios de convivência, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos;

26. apoiar ações de educação em direitos humanos relacionadas ao esporte e lazer, com o objetivo de elevar os índices de participação da população, o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso às práticas do acervo popular e erudito da cultura corporal;

27. promover pesquisas, em âmbito nacional, envolvendo as secretarias estaduais e municipais de educação, os conselhos estaduais, a UNDIME e o CONSED sobre experiências de educação em direitos humanos na educação básica.

II. EDUCAÇÃO SUPERIOR

Concepção e princípios

A Constituição Federal de 1988 definiu a autonomia universitária (didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial) como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo terceiro da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional propõe, como finalidade para a educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade.

A partir desses marcos legais, as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo, a descoberta do novo e a mudança histórica.

A conquista do Estado Democrático delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural.

Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e agravamento da violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delinham sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com o futuro da sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a nobre tarefa de formação de cidadãos(ãs) hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras.

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros.

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar.

Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos¹⁵. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

A contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania;

b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;

c) o princípio básico norteador da educação em direitos humanos como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos;

d) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior;

e) as atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros;

f) a construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros;

g) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação;

h) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH.

Ações programáticas

1. Propor a temática da educação em direitos humanos para subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES;

2. divulgar o PNEDH junto à sociedade brasileira, envolvendo a participação efetiva das IES;

3. fomentar e apoiar, por meio de editais públicos, programas, projetos e ações das IES voltados para a educação em direitos humanos;

4. solicitar às agências de fomento a criação de linhas de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de educação em direitos humanos;

5. promover pesquisas em nível nacional e estadual com o envolvimento de universidades públicas, comunitárias e privadas, levantando as ações de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, de modo a estruturar um cadastro atualizado e interativo.

6. incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES;
7. estabelecer políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
8. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, com atenção para a educação básica e a educação não-formal nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação;
9. apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES;
10. promover o intercâmbio entre as IES no plano regional, nacional e internacional para a realização de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
11. fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias estaduais e municipais de educação e secretarias municipais de cultura e esporte), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura;
12. propor a criação de um setor específico de livros e periódicos em direitos humanos no acervo das bibliotecas das IES;
13. apoiar a criação de linhas editoriais em direitos humanos junto às IES, que possam contribuir para o processo de implementação do PNEDH;
14. estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação afirmativa;
15. sugerir a criação de prêmio em educação em direitos humanos no âmbito do MEC, com apoio da SEDH, para estimular as IES a investir em programas e projetos sobre esse tema;
16. implementar programas e projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores(as), professores(as), servidores(as), corpo discente das IES e membros da comunidade local;
17. fomentar e apoiar programas e projetos artísticos e culturais na área da educação em direitos humanos nas IES;
18. desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais;
19. estimular nas IES a realização de projetos de educação em direitos humanos sobre a memória do autoritarismo no Brasil, fomentando a pesquisa, a produção de material didático, a identificação e organização de acervos históricos e centros de referências;
20. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo a projetos de pesquisa e extensão universitária;
21. propor a criação de um Fundo Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão para dar suporte aos projetos na área temática da educação em direitos humanos a serem implementados pelas IES.

III. EDUCAÇÃO NÃO-FORMAL

Concepção e princípios

A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado. Esse processo ocorre em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas escolas e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não-governamentais e em todas as áreas da convivência humana.

A educação não-formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como: a) qualificação para o trabalho; b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade; c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais; d) educação realizada nos meios de comunicação social; e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversificadas; e f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.

Os espaços das atividades de educação não-formal distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não-governamentais até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.

Nesse sentido, movimentos sociais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não-formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea. Muitas práticas educativas não-formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas.

A sensibilização e conscientização das pessoas contribuem para que os conflitos interpessoais e cotidianos não se agravem. Além disso, eleva-se a capacidade de as pessoas identificarem as violações dos direitos e exigirem sua apuração e reparação.

As experiências educativas não-formais estão sendo aperfeiçoadas conforme o contexto histórico e a realidade em que estão inseridas. Resultados mais recentes têm sido as alternativas para o avanço da democracia, a ampliação da participação política e popular e o processo de qualificação dos grupos sociais e comunidades para intervir na definição de políticas democráticas e cidadãs. O empoderamento dos grupos sociais exige conhecimento experimentado sobre os mecanismos e instrumentos de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.

Cabe assinalar um conjunto de princípios que devem orientar as linhas de ação nessa área temática. A educação não-formal, nessa perspectiva, deve ser vista como:

a) mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;

- b) instrumento fundamental para a ação formativa das organizações populares em direitos humanos;
- c) processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
- d) promoção do conhecimento sobre direitos humanos;
- e) instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;
- f) diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, integrando agentes institucionais e sociais;
- g) articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.

Ações programáticas

1. Identificar e avaliar as iniciativas de educação não-formal em direitos humanos, de forma a promover sua divulgação e socialização;
2. investir na promoção de programas e iniciativas de formação e capacitação permanente da população sobre a compreensão dos direitos humanos e suas formas de proteção e efetivação;
3. estimular o desenvolvimento de programas de formação e capacitação continuada da sociedade civil, para qualificar sua intervenção de monitoramento e controle social junto aos órgãos colegiados de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos em todos os poderes e esferas administrativas;
4. apoiar e promover a capacitação de agentes multiplicadores para atuarem em projetos de educação em direitos humanos nos processos de alfabetização, educação de jovens e adultos, educação popular, orientação de acesso à justiça, atendimento educacional especializado às pessoas com necessidades educacionais especiais, entre outros;
5. promover cursos de educação em direitos humanos para qualificar servidores (as), gestores (as) públicos (as) e defensores (as) de direitos humanos;
6. estabelecer intercâmbio e troca de experiências entre agentes governamentais e da sociedade civil organizados em programas e projetos de educação não-formal, para avaliação de resultados, análise de metodologias e definição de parcerias na área de educação em direitos humanos;
7. apoiar técnica e financeiramente atividades nacionais e internacionais de intercâmbio entre as organizações da sociedade civil e do poder público, que envolvam a elaboração e execução de projetos e pesquisas de educação em direitos humanos;
8. incluir a temática da educação em direitos humanos nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, extensão rural, educação social comunitária e de cultura popular, entre outros;
9. incentivar a promoção de ações de educação em direitos humanos voltadas para comunidades urbanas e rurais, tais como quilombolas, indígenas e ciganos, acampados e assentados, migrantes, refugiados, estrangeiros em situação irregular e coletividades atingidas pela construção de barragens, entre outras;
10. incorporar a temática da educação em direitos humanos nos programas de inclusão digital e de educação a distância;

11. fomentar o tratamento dos temas de educação em direitos humanos nas produções artísticas, publicitárias e culturais: artes plásticas e cênicas, música, multimídia, vídeo, cinema, literatura, escultura e outros meios artísticos, além dos meios de comunicação de massa, com temas locais, regionais e nacionais;

12. apoiar técnica e financeiramente programas e projetos da sociedade civil voltados para a educação em direitos humanos;

13. estimular projetos de educação em direitos humanos para agentes de esporte, lazer e cultura, incluindo projetos de capacitação à distância;

14. propor a incorporação da temática da educação em direitos humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social, especialmente os esportes vinculados à identidade cultural brasileira e incorporados aos princípios e fins da educação nacional.

IV. EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA

Concepção e princípios

Os direitos humanos são condições indispensáveis para a implementação da justiça e da segurança pública em uma sociedade democrática.

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração penitenciária sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e de promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Para a consolidação desse modelo de Estado é fundamental a existência e o funcionamento de sistemas de justiça e segurança que promovam os direitos humanos e ampliem os espaços da cidadania. No direito constitucional, a segurança pública, enquanto direito de todos os cidadãos brasileiros, somente será efetivamente assegurada com a proteção e a promoção dos direitos humanos. A persistente e alarmante violência institucional, a exemplo da tortura e do abuso de autoridade, corroem a integralidade do sistema de justiça e segurança pública¹⁶.

A democratização dos processos de planejamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de segurança e justiça exige a participação protagonista dos(as) cidadãos(ãs).

No que se refere à função específica da segurança, a Constituição de 1988 afirma que a segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Art. 144). Define como princípios para o exercício do direito à justiça, o respeito da lei acima das vontades individuais, o respeito à dignidade contra todas as formas de tratamento desumano e degradante, a liberdade de culto, a inviolabilidade da intimidade das pessoas, o asilo, o sigilo da correspondência e comunicações, a liberdade de reunião e associação e o acesso à justiça (Art. 5).

Para que a democracia seja efetivada, é necessário assegurar a proteção do Estado ao direito à vida e à dignidade, sem distinção étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras, garantindo tratamento igual para todos(as). É o que se espera, portanto, da atuação de um sistema integrado de justiça e segurança em uma democracia.

A aplicação da lei é critério para a efetivação do direito à justiça e à segurança. O processo de elaboração e aplicação da lei exige coerência com os princípios da igualdade, da dignidade, do respeito à diversidade, da solidariedade e da afirmação da democracia.

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Ademais, devem ter por base uma legislação processual moderna, ágil e cidadã.

Assim como a segurança e a justiça, a administração penitenciária deve estar fundada nos mecanismos de proteção internacional e nacional de direitos humanos.

No tocante às práticas das instituições dos sistemas de justiça e segurança, a realidade demonstra o quanto é necessário avançar para que seus(suas) profissionais atuem como promotores(as) e defensores(as) dos direitos humanos e da cidadania. Não é admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e segurança sem que os mesmos estejam integrados com os valores e princípios dos direitos humanos. A formulação de políticas públicas de segurança e de administração da justiça, em uma sociedade democrática, requer a formação de agentes policiais, guardas municipais, bombeiros(as) e de profissionais da justiça com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil.

A educação em direitos humanos constitui um instrumento estratégico no interior das políticas de segurança e justiça para respaldar a consonância entre uma cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e os princípios democráticos.

A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos. O ensino dos direitos humanos deve ser operacionalizado nas práticas desses(as) profissionais, que se manifestam nas mensagens, atitudes e valores presentes na cultura das escolas e academias, nas instituições de segurança e justiça e nas relações sociais.

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos(as) profissionais da segurança pública na perspectiva dos princípios democráticos, devem garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública¹⁷.

Essa orientação nacional tem sido de fundamental importância, se considerarmos que os sistemas de justiça e segurança congregam um conjunto diversificado de categorias profissionais com atribuições, formações e experiências bastante diferenciadas. Portanto, torna-se necessário destacar e respeitar o papel essencial que cada uma dessas categorias exerce junto à sociedade, orientando as ações educacionais a incluir valores e procedimentos que possibilitem tornar seus(suas) agentes em verdadeiros(as) promotores(as) de direitos humanos, o que significa ir além do papel de defensores(as) desses direitos.

Para esses(as) profissionais, a educação em direitos humanos deve considerar os seguintes princípios:

- a) respeito e obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade inerente à pessoa humana e respeitando os direitos humanos;
- b) liberdade de exercício de expressão e opinião;
- c) leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos do sistema de justiça e segurança;
- d) reconhecimento de embates entre paradigmas, modelos de sociedade, necessidades individuais e coletivas e diferenças políticas e ideológicas;
- e) vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todos os segmentos sem privilégios;
- f) conhecimento acerca da proteção e dos mecanismos de defesa dos direitos humanos;
- g) relação de correspondência dos eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito;
- h) uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs);

- i) respeito no trato com as pessoas, movimentos e entidades sociais, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
- j) consolidação de valores baseados em uma ética solidária e em princípios dos direitos humanos, que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de justiça e segurança;
- k) explicitação das contradições e conflitos existentes nos discursos e práticas das categorias profissionais do sistema de segurança e justiça;
- l) estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;
- m) promoção da interdisciplinaridade e transdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos profissionais da área e de disciplinas específicas de educação em direitos humanos;
- n) leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana.

Ações programáticas

1. Apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de capacitação da sociedade civil em educação em direitos humanos na área da justiça e segurança;
2. sensibilizar as autoridades, gestores(as) e responsáveis pela segurança pública para a importância da formação em direitos humanos por parte dos operadores(as) e servidores(as) dos sistemas das áreas de justiça, segurança, defesa e promoção social;
3. criar e promover programas básicos e conteúdos curriculares obrigatórios, disciplinas e atividades complementares em direitos humanos, nos programas para formação e educação continuada dos profissionais de cada sistema, considerando os princípios da transdisciplinaridade e da interdisciplinaridade, que contemplem, entre outros itens, a acessibilidade comunicacional e o conhecimento da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
4. fortalecer programas e projetos de cursos de especialização, atualização e aperfeiçoamento em direitos humanos, dirigidos aos(às) profissionais da área;
5. estimular as instituições federais dos entes federativos para a utilização das certificações como requisito para ascensão profissional, a exemplo da Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública – RENAESP;
6. proporcionar condições adequadas para que as ouvidorias, corregedorias e outros órgãos de controle social dos sistemas e dos entes federados, transformem-se em atores pró-ativos na prevenção das violações de direitos e na função educativa em direitos humanos;
7. apoiar, incentivar e aprimorar as condições básicas de infraestrutura e superestrutura para a educação em direitos humanos nas áreas de justiça, segurança pública, defesa, promoção social e administração penitenciária como prioridades governamentais;
8. fomentar nos centros de formação, escolas e academias, a criação de centros de referência para a produção, difusão e aplicação dos conhecimentos técnicos e científicos que contemplem a promoção e defesa dos direitos humanos;
9. construir bancos de dados com informações sobre policiais militares e civis, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, magistrados, agentes e servidores(as) penitenciários(as), dentre outros, que passaram por processo de formação em direitos humanos, nas instâncias federal, estadual e municipal, garantindo o compartilhamento das informações entre os órgãos;

10. fomentar ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais dos sistemas com questões de diversidade e exclusão social, tais como: luta antimanicomial, combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil, defesa de direitos de grupos sociais discriminados, como mulheres, povos indígenas, gays, lésbicas, transgêneros, transexuais e bissexuais (GLTTB), negros(as), pessoas com deficiência, idosos(as), adolescentes em conflito com a lei, ciganos, refugiados, asilados, entre outros;

11. propor e acompanhar a criação de comissões ou núcleos de direitos humanos nos sistemas de justiça e segurança, que abarquem, entre outras tarefas, a educação em direitos humanos;

12. promover a formação em direitos humanos para profissionais e técnicos(as) envolvidos(as) nas questões relacionadas com refugiados(as), migrantes nacionais, estrangeiros(as) e clandestinos(as), considerando a atenção às diferenças e o respeito aos direitos humanos, independentemente de origem ou nacionalidade;

13. incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de educação em direitos humanos nas penitenciárias e demais órgãos do sistema prisional, inclusive nas delegacias e manicômios judiciários;

14. apoiar e financiar cursos de especialização e pós-graduação *stricto sensu* para as áreas de justiça, segurança pública, administração penitenciária, promoção e defesa social, com transversalidade em direitos humanos;

15. sugerir a criação de um fórum permanente de avaliação das academias de polícia, escolas do Ministério Público, da Defensoria Pública e Magistratura e centros de formação de profissionais da execução penal;

16. promover e incentivar a implementação do Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil¹⁸, por meio de programas e projetos de capacitação para profissionais do sistema de justiça e segurança pública, entidades da sociedade civil e membros do comitê nacional e estaduais de enfrentamento à tortura;

17. produzir e difundir material didático e pedagógico sobre a prevenção e combate à tortura para os profissionais e gestores do sistema de justiça e segurança pública e órgãos de controle social;

18. incentivar a estruturação e o fortalecimento de academias penitenciárias e programas de formação dos profissionais do sistema penitenciário, inserindo os direitos humanos como conteúdo curricular;

19. implementar programas e projetos de formação continuada na área da educação em direitos humanos para os profissionais das delegacias especializadas com a participação da sociedade civil;

20. estimular a criação e/ou apoiar programas e projetos de educação em direitos humanos para os profissionais que atuam com refugiados e asilados;

21. capacitar os profissionais do sistema de segurança e justiça em relação à questão social das comunidades rurais e urbanas, especialmente as populações indígenas, os acampamentos e assentamentos rurais e as coletividades sem teto;

22. incentivar a proposta de programas, projetos e ações de capacitação para guardas municipais, garantindo a inserção dos direitos humanos como conteúdo teórico e prático;

23. sugerir programas, projetos e ações de capacitação em mediação de conflitos e educação em direitos humanos, envolvendo conselhos de segurança pública, conselhos de direitos humanos, ouvidorias de polícia, comissões de gerenciamento de crises, dentre outros;

24. estimular a produção de material didático em direitos humanos para as áreas da justiça e da segurança pública;

25. promover pesquisas sobre as experiências de educação em direitos humanos nas áreas de segurança e justiça;

26. apoiar a valorização dos profissionais de segurança e justiça, garantindo condições de trabalho adequadas e formação continuada, de modo a contribuir para a redução de transtornos psíquicos, prevenindo violações aos direitos humanos.

V. EDUCAÇÃO E MÍDIA

Concepção e princípios

Os meios de comunicação são constituídos por um conjunto de instituições, aparatos, meios, organismos e mecanismos voltados para a produção, a difusão e a avaliação de informações destinadas a diversos públicos.

Diferentes mídias são por eles empregadas: revistas, jornais, boletins e outras publicações impressas, meios audiovisuais, tais como televisão, cinema, vídeo, rádio, *outdoors*, mídia computadorizada *on-line*, mídia interativa, dentre outras. Todo esse aparato de comunicação tem como objetivo a transmissão de informação, opinião, publicidade, propaganda e entretenimento. É um espaço político, com capacidade de construir opinião pública, formar consciências, influir nos comportamentos, valores, crenças e atitudes.

São espaços de intensos embates políticos e ideológicos, pela sua alta capacidade de atingir corações e mentes, construindo e reproduzindo visões de mundo ou podendo consolidar um senso comum que freqüentemente moldam posturas acríticas. Mas pode constituir-se também, em um espaço estratégico para a construção de uma sociedade fundada em uma cultura democrática, solidária, baseada nos direitos humanos e na justiça social.

A mídia pode tanto cumprir um papel de reprodução ideológica que reforça o modelo de uma sociedade individualista, não-solidária e não-democrática, quanto exercer um papel fundamental na educação crítica em direitos humanos, em razão do seu enorme potencial para atingir todos os setores da sociedade com linguagens diferentes na divulgação de informações, na reprodução de valores e na propagação de idéias e saberes.

A contemporaneidade é caracterizada pela sociedade do conhecimento e da comunicação, tornando a mídia um instrumento indispensável para o processo educativo. Por meio da mídia são difundidos conteúdos éticos e valores solidários, que contribuem para processos pedagógicos libertadores, complementando a educação formal e não-formal.

Especial ênfase deve ser dada ao desenvolvimento de mídias comunitárias, que possibilitam a democratização da informação e do acesso às tecnologias para a sua produção, criando instrumentos para serem apropriados pelos setores populares e servir de base a ações educativas capazes de penetrar nas regiões mais longínquas dos estados e do país, fortalecendo a cidadania e os direitos humanos.

Pelas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia é reconhecida como um patrimônio social, vital para que o direito à livre expressão e o acesso à informação sejam exercidos. É por isso que as emissoras de televisão e de rádio atuam por meio de concessões públicas. A legislação que orienta a prestação desses serviços ressalta a necessidade de os instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, a proteção ao meio ambiente, a tolerância e o respeito às diferenças de etnia, raça, pessoas com deficiência, cultura, gênero, orientação sexual, política e religiosa, dentre outras. Assim, a mídia deve adotar uma postura favorável à não-violência e ao respeito aos direitos humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de vida da população.

Para fundamentar a ação dos meios de comunicação na perspectiva da educação em direitos humanos, devem ser considerados como princípios:

- a) a liberdade de exercício de expressão e opinião;

- b) o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz;
- c) a responsabilidade social das empresas de mídia pode se expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação da educação em direitos humanos;
- d) a apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em direitos humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área da comunicação e informação;
- e) a importância da adoção pelos meios de comunicação, de linguagens e posturas que reforcem os valores da não-violência e do respeito aos direitos humanos, em uma perspectiva emancipatória.

Ações programáticas

1. Criar mecanismos de incentivo às agências de publicidade para a produção de peças de propaganda adequadas a todos os meios de comunicação, que difundam valores e princípios relacionados aos direitos humanos e à construção de uma cultura transformadora nessa área;
2. sensibilizar proprietários(as) de agências de publicidade para a produção voluntária de peças de propaganda que visem à realização de campanhas de difusão dos valores e princípios relacionados aos direitos humanos;
3. propor às associações de classe e dirigentes de meios de comunicação a veiculação gratuita das peças de propaganda dessas campanhas;
4. garantir mecanismos que assegurem a implementação de ações do PNEDH, tais como premiação das melhores campanhas e promoção de incentivos fiscais, para que órgãos da mídia empresarial possam aderir às medidas propostas;
5. definir parcerias com entidades associativas de empresas da área de mídia, profissionais de comunicação, entidades sindicais e populares para a produção e divulgação de materiais relacionados aos direitos humanos;
6. propor e estimular, nos meios de comunicação, a realização de programas de entrevistas e debates sobre direitos humanos, que envolvam entidades comunitárias e populares, levando em consideração as especificidades e as linguagens adequadas aos diferentes segmentos do público de cada região do país;
7. firmar convênios com gráficas públicas e privadas, além de outras empresas, para produzir edições populares de códigos, estatutos e da legislação em geral, relacionados a direitos, bem como informativos (manuais, guias, cartilhas etc.), orientando a população sobre seus direitos e deveres, com ampla distribuição gratuita em todo o território nacional, contemplando também nos materiais as necessidades das pessoas com deficiência;
8. propor a criação de bancos de dados sobre direitos humanos, com interface no sítio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos, com as seguintes características: a) disponibilização de textos didáticos e legislação pertinente ao tema; b) relação de profissionais e defensores(as) de direitos humanos; c) informações sobre políticas públicas em desenvolvimento nos âmbitos municipal, estadual e federal, dentre outros temas;
9. realizar campanhas para orientar cidadãos(ãs) e entidades a denunciar eventuais abusos e violações dos direitos humanos cometidos pela mídia, para que os(as) autores(as) sejam responsabilizados(as) na forma da lei;
10. incentivar a regulamentação das disposições constitucionais relativas à missão educativa dos veículos de comunicação que operam mediante concessão pública;

11. propor às comissões legislativas de direitos humanos a instituição de prêmios de mérito a pessoas e entidades ligadas à comunicação social, que tenham se destacado na área dos direitos humanos;

12. apoiar a criação de programas de formação de profissionais da educação e áreas afins, tendo como objetivo desenvolver a capacidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos direitos humanos;

13. propor concursos no âmbito nacional e regional de ensino, nos níveis fundamental, médio e superior, sobre meios de comunicação e direitos humanos;

14. estabelecer parcerias entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e organizações comunitárias e empresariais, tais como rádios, canais de televisão, bem como organizações da sociedade civil, para a produção e difusão de programas, campanhas e projetos de comunicação na área de direitos humanos, levando em consideração o parágrafo 2º. do artigo 53 do Decreto 5.296/2004;

15. fomentar a criação e a acessibilidade de Observatórios Sociais destinados a acompanhar a cobertura da mídia em direitos humanos;

16. incentivar pesquisas regulares que possam identificar formas, circunstâncias e características de violações dos direitos humanos pela mídia;

17. apoiar iniciativas que facilitem a regularização dos meios de comunicação de caráter comunitário, como estratégia de democratização da informação;

18. acompanhar a implementação da Portaria nº. 310, de 28 de junho de 2006, do Ministério das Comunicações, sobre emprego de legenda oculta, janela com intérprete de LIBRAS, dublagem e áudio, descrição de cenas e imagens na programação regular da televisão, de modo a garantir o acesso das pessoas com deficiência auditiva e visual à informação e à comunicação;

19. incentivar professores(as), estudantes de comunicação social e especialistas em mídia a desenvolver pesquisas na área de direitos humanos;

20. propor ao Conselho Nacional de Educação a inclusão da disciplina "Direitos Humanos e Mídia" nas diretrizes curriculares dos cursos de Comunicação Social;

21. sensibilizar diretores(as) de órgãos da mídia para a inclusão dos princípios fundamentais de direitos humanos em seus manuais de redação e orientações editoriais;

22. inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo à produção de filmes, vídeos, áudios e similares, voltada para a educação em direitos humanos;

23. incentivar e apoiar a produção de filmes e material audiovisual sobre a temática dos direitos humanos.

NOTAS

1. BRASIL, Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília: Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos - Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2003.

2. São exemplos relevantes as Convenções de Genebra; a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados; o Pacto dos Direitos Civis e Políticos; o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção dos Direitos da Criança; a Declaração e Programa de Ação de Viena; a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência; Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco92; Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10; entre outras.

3. ONU, The Inequality Predicament. Report on the World Social Situation, 2005.

4. Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos, Viena, 1993. <http://www.planalto.gov.br/sedh>, 2006.

5. Cabe citar como exemplo o Programa Nacional de Direitos Humanos de 1996 e sua versão revista e ampliada de 2002, além de diversos programas estaduais e municipais correspondentes.

6. Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e legislação complementar. Barueri/SP: Editora Manole, 2003.

7. O parlamento brasileiro e a sociedade civil organizada desempenharam um papel fundamental na conquista de mecanismos nacionais de proteção dos direitos humanos, como a legislação contra a discriminação racial (Lei Federal nº. 7.716/1989 e Lei Federal nº. 9.459/1997), a lei que criminaliza a tortura (Lei Federal nº. 9.455/1997), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/1990), o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº. 10.741/2003), a Lei de Acessibilidade (Lei Federal nº. 10.048/2000 e Lei Federal nº 10.098/2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296/2004), a lei que criou a Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei Federal nº 9140/1995), entre muitos outros.

8. No final da década de 1990, foram instituídas pelo Poder Executivo secretarias e subsecretarias, ouvidorias e comissões nas esferas federal, estadual e municipal. No Legislativo, foram constituídas comissões de direitos humanos nas duas Casas do Congresso Nacional e em todas as Assembléias Legislativas, estando presentes, ainda, em inúmeras Câmaras Municipais. No Judiciário, destaca-se a criação de varas especializadas e do Conselho Nacional de Justiça. O Ministério Público, por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com representantes regionais em todos os estados, passou a desempenhar papel institucional relevante na defesa dos direitos humanos, ação que vem sendo incorporada por promotorias em vários estados. A Defensoria Pública, que só recentemente vem conquistando autonomia funcional, é um instrumento capaz de garantir o acesso gratuito à justiça, embora ainda com quadro restrito de servidores(as).

9. BRASIL, Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. Brasília, <http://portal.mec.gov.br>.

10. ONU. Diretrizes para a formulação de planos nacionais de ação para a educação em direitos humanos. Quinquagésima Segunda Sessão da Assembléia Geral, 20 de outubro de 1997.

11. Como resposta às recomendações do PMEDH, ressalta-se a atuação das Altas Autoridades de Direitos Humanos do MERCOSUL, Países Associados e Chancelarias, que, atendendo às Diretrizes para a Formulação de Planos Nacionais de Ação em Educação em Direitos Humanos, criaram o Grupo de Trabalho Educação e Cultura em Direitos Humanos, com o objetivo de “identificar e monitorar as ações implementadas em educação em direitos humanos nos países do MERCOSUL e Associados”.

12. Entre várias outras questões significativas, o documento final - Plano Internacional de Implementação das Diretrizes da Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável 1996-2014, indica que “... o respeito aos direitos humanos é condição *sine qua non* do desenvolvimento sustentável” (publicação em português UNESCO / OREALC, 2005, página 49).

13. ONU. Revised draft plan of action for the first phase (2005-2007), 2 March 2005.

14. As linhas gerais de ação do PNEDH, deverão levar em consideração as condições de acessibilidade, conforme o Decreto 5.296/04, Capítulo 3º. Artigo 8º e 9º.

15. Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras. Plano Nacional de Extensão Universitária. Rio de Janeiro: NAPE/UERJ, 2001.

16. O Comitê Nacional para Prevenção à Tortura no Brasil foi criado por meio do Decreto de 26 de junho de 2006, com atribuições específicas para garantir o respeito ao Estado Democrático de Direito.

17. A Matriz Curricular Nacional elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, em 2003, é um marco institucional na formação de profissionais de segurança pública. Esta matriz serviu de base para a elaboração da Matriz Curricular Nacional para Formação das Guardas Municipais em 2004 pela SENASP, com apoio do PNUD/Brasil. Essas duas ações estavam previstas no sentido de fortalecer o Sistema Único de Segurança Pública.

18. A Comissão Permanente de Combate à Tortura foi criada em 2004 para elaborar o Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil. Integra a Comissão, a Coordenação de Combate à Tortura (2005) e a Ouvidoria, ambas da SEDH. No momento atual, o plano foi colocado para consulta pública na internet (www.planalto.gov.br/sedh) e está em fase de implementação por meio de experiências-pilotos nos seguintes estados: Paraíba, Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Pernambuco, Alagoas, Acre, Minas Gerais e Distrito Federal.

ANEXOS

I - Parcerias para implementação e monitoramento do PNEDH

Academia Nacional de Polícia

Academias e centros de formação de profissionais das áreas de justiça e segurança pública

Agências de fomento, avaliação e pesquisa

Agências de fomento internacionais e nacionais (federais e estaduais)

Agências de formação de educadores

Agências de notícias

Altas Autoridades em Direitos Humanos, Chancelarias do MERCOSUL e Países Associados

Associação dos juízes federais e outras associações de profissionais e servidores das áreas de justiça e segurança pública

Arquivos públicos e privados

Associação Nacional de Direitos Humanos, Ensino e Pesquisa - ANDHEP

Associação Nacional de Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES

Associações e conselhos profissionais

Associações civis

Associações nacionais de pós-graduação

Associações comunitárias

Associações de ONGs

Associação Internacional das Cidades Educadoras - AICE

Centros de ensino e academias de polícia

Centros e academias de formação de agentes penitenciários

Centros de referências e apoio a vítimas

Centros e institutos de pesquisa

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – CORDE

Coordenação-Geral de Proteção a Testemunhas

Comissão de Anistia

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa – Senado Federal

Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados – CDHM

Comissões de direitos humanos das assembleias legislativas e câmaras municipais

Comissões de direitos humanos dos conselhos federal e regionais de psicologia

Comissões de direitos humanos das IES

Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes

Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP

Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE

Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos

Comitê de Ajudas Técnicas para Pessoas com Deficiências
Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação – CNTE
Congresso Nacional
Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH
Conselhos estaduais e municipais de direitos humanos
Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CFDD
Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD
Conselho Nacional de Educação – CNE
Conselho Nacional de Política Científica e Tecnológica – CNPq
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE
Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação – CONSED
Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP
Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP
Conselho Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD
Conselhos profissionais
Corregedorias e ouvidorias
Defensorias públicas da União e estados
Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher – DEAMs
Delegacias Especializadas de Proteção à Criança e ao Adolescente
Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJ
Departamento de Polícia Federal – DPF/MJ
Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF/MJ
Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação – DJTCQ/MJ
Departamento de Pesquisa, Análise de Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública – SENASP/MJ
Departamento de Políticas, Programas e Projetos – SENASP/MJ
Departamento de Educação de Jovens e Adultos – SECAD/MEC
Departamento de Educação para Diversidade e Cidadania – SECAD/MEC
Departamento de Desenvolvimento e Articulação Institucional – SECAD/MEC
Departamento de Desenvolvimento da Educação Superior – SESU/MEC
Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais – DHS/MRE
Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior – SESU/MEC
Departamento de Política da Educação Superior – SESU/MEC
Defensoria Pública da União – DPGU
Delegacias regionais do trabalho
Empresas de comunicação

Entidades patronais

Entidades de direitos humanos e de educação para a paz

Escolas de ensino fundamental e médio

Escolas de formação de promotores e magistrados

Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

Escola de Administração Fazendária – ESAF

Escolas de formação de professores

Estudantes das áreas de Educação Básica e Educação Superior

Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP

Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras – FORPROEX

Fórum de Extensão das Instituições de Ensino Superior Brasileiras – FUNADESP

Fórum de Pós-Graduação e Pesquisa – FORPROP

Fóruns de entidades de direitos humanos

Fórum Nacional de Pró-Reitores de Extensão e Ação Comunitária das Universidades e Instituições de Ensino Superior Comunitárias – FOREXT

Fórum Educacional do MERCOSUL

Fórum Mundial de Educação

Fórum Nacional de Graduação – FORGRAD

Fórum Nacional pela Democratização dos Meios de Comunicação – FNDC

Fórum Nacional de Educação Profissional e Tecnológica

Fórum Nacional de Ouvidores de Polícia

Fóruns nacionais e internacionais de educação e de educação em direitos humanos

Fórum Social Mundial - FSM

Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial

Fundação Nacional do Índio – FUNAI

Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM

Governos estaduais e municipais

Instituições de ensino superior públicas e privadas – IES

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

Lideranças comunitárias

Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT

Ministério Público Federal

Ministérios Públicos Estaduais

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Ministério do Esporte – ME

Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

Ministério da Saúde – MS

Ministério da Cultura – MinC

Ministério das Cidades – MCid
Ministério da Comunicação – MC
Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT
Ministério das Relações Exteriores – MRE
Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA
Ministério da Defesa – MD
Ministério do Meio Ambiente – MMA
Ministério de Minas e Energia – MME
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG
Ministério da Previdência Social – MPS
Ministério Público da União – MPU
Movimentos de direitos humanos nacionais e internacionais
Movimentos sociais
Núcleos de estudos e pesquisas em direitos humanos
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
Organizações não-governamentais – ONGs (internacionais, nacionais, regionais, estaduais e municipais)
Organismos internacionais de cooperação (OIT, UNESCO, UNICEF, PNUD, ACNUR, entre outros)
Organismos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos
Organizações empresariais
Organizações públicas em direitos humanos
Órgãos de segurança pública
Órgãos de cumprimento da pena privativa de liberdade
Órgãos de fomento à pesquisa
Órgãos federais e estaduais dos sistemas de justiça e segurança pública
Ouvidorias nacionais, estaduais e municipais
Presidência da República – PR
Programas de pós-graduação com áreas de concentração, linhas e grupos de pesquisa em direitos humanos
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC
Procuradorias regionais dos direitos do cidadão
Professores e pesquisadores das academias de polícias, escolas de formação de promotores e magistrados
Professores universitários, pesquisadores e alunos de mestrado e doutorado
Profissionais da educação
Profissionais da educação e comunidade
Programas estaduais de proteção a testemunhas
Rede Nacional de Formação Continuada de Professores da Educação Básica
Redes de formação e pesquisa em direitos humanos
Redes de ONGs
Redes sociais

Redes nacionais e internacionais de educação em direitos humanos
Redes de entidades de comunicação
Rede Nacional de Identificação e Localização de Crianças e Adolescentes Desaparecidos
Secretaria-Geral da Presidência da República – PR
Secretarias estaduais de segurança pública
Secretarias estaduais e municipais de educação
Secretarias, sub-secretarias e coordenações de direitos humanos dos estados e municípios
Secretarias estaduais responsáveis pela administração penitenciária
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC
Secretaria Nacional de Justiça – SNJ/MJ
Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ
Secretaria de Reforma do Judiciário – SRJ/MJ
Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial – SEPP/PR
Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres – SPM/PR
Secretaria Nacional de Economia Solidária – SENAES/MTE
Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos – SPDDH
Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE
Sistema Nacional de Emprego – SINE
Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE/MTE
Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO
Serviço de Proteção ao Depoente Especial - SPDE
Sindicatos e centrais sindicais
Sistemas de ensino públicos e privados
Sociedade civil organizada
Universidade para a Paz – UPAZ/ONU

II - Documentos para subsidiar programas, projetos e ações na área da educação em direitos humanos

a) Âmbito internacional

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)
Carta das Nações Unidas (1945)
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)
Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)
Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher (1948)
Convenção Internacional contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes (1948)
Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960)
Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (1966)

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966)
 Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1968)
 Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José, 1969)
 Congresso Internacional sobre Ensino de Direitos Humanos (1978)
 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (1979)
 Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (1984)
 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing, 1985)
 Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador, 1988)
 Campanha Mundial para a Publicização da Informação sobre Direitos (1988)
 Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)
 Declaração Mundial e Programa Educação para Todos (1990)
 Princípios das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil. Diretrizes de Riad (1990)
 Declaração de Barcelona (1990)
 Fórum Internacional da Instrução para a Democracia (1992)
 Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos (1993)
 Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (1994)
 Quarta Conferência Mundial das Nações Unidas sobre a Mulher (Beijing, 1995)
 Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995–2004)
 Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI: visão e ação (1998)
 Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (1999)
 Protocolo Facultativo para a Convenção sobre os Direitos da Criança (2000)
 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000)
 Plano de Ação de Dakar da Educação para Todos: realizando nossos compromissos coletivos (2000)
 Década Internacional para uma Cultura da Paz e da Não-Violência para as Crianças do Mundo (2001–2010)
 Declaração Mundial da Diversidade Cultural (2001)
 Declaração do México sobre Educação em Direitos Humanos (2001)
 Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Outras Formas de Intolerância (Durban, 2001)
 Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude
 Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Eco92
 Conferência Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável – Rio+10 (2002)

b) Âmbito nacional

Constituição Federal (1988)
 Lei Federal nº 7.716/1989 – Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor
 Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)
 Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional
 Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) – SEDH/PR (1996 e 2002)

Lei Federal nº 9.455/1997 – Tipificação do crime de tortura

Lei Federal nº 9.459/1997 – Tipificação dos crimes de discriminação com base em etnia, religião e procedência nacional

Lei Federal nº 9.474/1997 – Estatuto dos refugiados

Lei Federal nº 9.534/1997 – Gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito

Plano Nacional de Extensão – FORPROEX (1999)

Decreto nº 3.298/1999 – Regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989 – Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e consolida as normas de proteção

Portaria Ministerial MEC nº 319 de 26/2/1999 – Política de Diretrizes e Normas para o Uso, o Ensino, a Produção e a Difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de aplicação, compreendendo especialmente a língua portuguesa, a matemática e outras ciências, a música e a informática

Programa de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – SEDH/PR (1999)

Sistema Nacional de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (2000)

Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos – SEDH/PR (2000)

Lei Federal nº 10.098/2000 – Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências

Programa Nacional de Acessibilidade – SEDH/PR (2000)

Serviço de Proteção ao Depoente Especial (2000)

Decreto nº 3956/2001 – promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência

Lei Federal nº 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação – MEC

Programa Nacional de Direitos Humanos - SEDH/PR (2002)

Programa Nacional de Ações Afirmativas – SEDH/PR (2002)

Matriz Curricular Nacional para Formação de Profissionais de Segurança Pública - SENASP/MJ (2003)
Estatuto do Idoso (2003)

Mobilização Nacional para o Registro Civil – SPDDH/SEDH/PR (2003)

Programa de Segurança Pública para o Brasil – SENASP/MJ (2003)

Sistema Único de Segurança Pública – SUSP/MJ (2003)

Polícia Comunitária – SENASP/MJ (2003)

Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – SENASP/MJ (2003)

Projetos Municipais de Prevenção à Violência – SENASP/MJ (2003)

Programa de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDCA/SEDH/PR

Portaria Ministerial MEC nº 3284 de 7/11/2003 – Requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, para instruir os processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições

Portaria nº 98/1993 – Institui o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – SEDH/PR/MEC (2003)

Plano Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo – SPDDH/SEDH/PR (2003)

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004)

Decreto sobre Acessibilidade nº 5.296/2004

Lei Federal nº 10.098/2004 – Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDH/PR

Brasil sem Homofobia – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual – SEDH/PR (2004)

Plano Nacional para o Registro Civil de Nascimento – SEDH/PR (2004)

Plano Presidente Amigo da Criança e do Adolescente – SEDH/PR (2004)

Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais – SENASP/MJ (2004)

Programa Mulher e Ciência – SPM/PR (2004)

Programa Brasil Quilombola – SEPPIR/PR (2004)

Lei Federal nº 10.536/2004 – estabelece a responsabilidade do Estado por mortes e Desaparecimentos de pessoas que tenham participado, ou tenham sido acusadas de participação em atividades políticas, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 5 de outubro de 1988 (e não mais 1979, como previa a anterior)

Decreto nº 5.626/2005 – Regulamenta a Lei Federal nº 10.436/2002 – Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (2004) – SPDDH/SEDH/PR

Programa Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – SPDDCA/SEDH/PR

Programa Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei – SPDDCA/SEDH/PR

Programa Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes – SPDDCA/SEDH/PR

Programas estaduais e municipais de direitos humanos

Programa Diversidade na Universidade – SESU/MEC

Programa Educação Inclusiva - Direito à Diversidade – SEPPIR/PR

Programa Estratégico de Ações Afirmativas – SEPPIR/PR

Programa Proteção da Adoção e Combate ao Sequestro Internacional – MJ

Programa de Apoio para Ouvidorias de Polícia e Policiamento Comunitário – SEDH/PR/MJ

Rede Nacional de Educação à Distância – SENASP/MJ

Escolas Itinerantes de Altos Estudos em Segurança Pública – SENASP/MJ (2005)

Programa Brasil Alfabetizado – MEC

Programa Escola que Protege – SESU/MEC

Programa de Formação Superior e Licenciaturas Indígenas – SESU/MEC

Programa Conexões de Saberes: diálogos entre a universidade e as comunidades populares – SECAD/MEC

Programa Pró-Eqüidade de Gênero: oportunidades iguais. Respeito às Diferenças – SPM/PR

Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro – PAIR – SEDH/PR

Jornadas Formativas de Direitos Humanos – SENASP/MJ (2004)

Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa – SPDDH/SEDH/PR (2005)

Plano de Ações Integradas para Prevenção e Controle da Tortura no Brasil – SPDDH/SEDH/PR (2005)

Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – SPM/PR (2005)

Política Nacional do Esporte – ME (2005)

Sistema Nacional de Cultura – MinC (2005)

Rede Nacional de Cursos de Especialização em Segurança Pública – SENASP/MJ (2005)

Matriz Curricular em Movimento – SENASP/MJ (2006)

Programa Afroatitude (2005/2006)

Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SPDDCA/SEDH/PR (2006)

NBR 9050 – Acessibilidade de Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos
NBR 15290 – Acessibilidade em comunicação na televisão
Lei Federal nº 9.140/95 – Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura militar
Programa Gênero e Diversidade na Escola – SPM/PR
Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares – SEB/MEC
Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio – SEB/MEC
Programa Nacional do Livro Didático – PNLD/SEB/MEC
Programa Nacional Biblioteca – SEB/MEC
Programa Escola Ativa – SEB/MEC
Programa de Gestão de Aprendizagem Escolar – SEB/MEC
Programa do Ensino Médio – SEB/MEC
Programa Ética e Cidadania – SEB/MEC
Programa de Gestão de Aprendizagem Escolar – SEB/MEC
Programa de Apoio aos Dirigentes Municipais de Educação – SEB/MEC
Programa de Apoio à Extensão Universitária – SESU/MEC
ProUni - Programa Universidade para Todos – SESU/MEC
Programa de Ações Afirmativas para a População Negra nas Instituições Públicas de Educação Superior – SESU/MEC
Programa Incluir – SESU/MEC
Programa Reconhecer – SECAD/SESU/MEC e DEPEN/MJ
Programa de Educação Tutorial – SESU/MEC
Programa Jovens Artistas – SESU/MEC
Programa Cultura e Cidadania – MinC
Programa Identidade e Diversidade Cultural – MinC
Programa Cultura Viva – MinC
Política Nacional do Esporte – ME
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD
Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego – PNPE
Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM
Plano Nacional de Qualificação – PNQ
Plano Plurianual – PPA
Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas – PROVITA

III - Conferências nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos

Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente (1997, 1999, 2001, 2003, 2005)
Conferências Nacionais de Direitos Humanos – Câmara dos Deputados/CDHM (1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2005, 2006)

- 1ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (2003)
- 4ª Conferência Nacional de Assistência Social (2003)
- 12ª Conferência Nacional de Saúde (2003)
- 1ª Conferência Nacional Infante-Juvenil do Meio Ambiente (2003)
- 1ª Conferência Nacional de Aqüicultura e Pesca (2003)
- 1ª Conferência Nacional das Cidades (2003)
- 1ª Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (2003)
- 1ª Conferência da Terra e da Água: reforma agrária, democracia e desenvolvimento sustentável (2004)
- 1ª Conferência Brasileira sobre Arranjos Produtivos Locais (2004)
- 3ª Conferência Nacional de Saúde Bucal (2004)
- 2ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (2004)
- 1ª Conferência de Políticas para as Mulheres (2004)
- 1ª Conferência Nacional do Esporte (2004)
- 1ª Conferência Nacional de Juventude (2004)
- 2ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar (2004)
- 1ª Conferência Nacional de Cultura (2005)
- 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2005)
- 2ª Conferência Nacional de Meio Ambiente (2005)
- 5ª Conferência Nacional de Assistência Social (2005)
- 2ª Conferência Nacional das Cidades (2005)
- 3ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador (2005)
- 3ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde (2005)
- 2ª Conferência Brasileira sobre Arranjos Produtivos Locais (2005)
- 1ª Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (2005)
- 2ª Conferência Nacional de Aqüicultura e Pesca (2006)
- 3ª Conferência Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (2006)
- 4ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (2006)
- 1ª Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2006)
- 2ª Conferência Nacional Infante-Juvenil do Meio Ambiente (2006)
- 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (2006)
- 2ª Conferência Nacional do Esporte (2006)
- 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2006)
- 1ª Conferência Nacional de Economia Solidária (2006)
- 1ª Conferência Nacional de Educação Profissional e Tecnológica (2006)
- Conferência Regional das Américas sobre o Plano de Ação contra Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas – Durban +5 (2006)

IV – Principais comissões, comitês e conselhos gestores e de direitos

- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana – CDDPH (1964)
- Conselhos Estaduais e Municipais de Direitos e Defesa

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP (1980)
Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM (1985)
Conselho da República – (1990)
Conselho de Defesa Nacional – (1991)
Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA (1991)
Conselho Nacional de Imigração – (1992)
Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos – (1995)
Comissão Nacional de População e Desenvolvimento – CNPD (1995)
Conselho Nacional de Política Energética – CNPE (1997)
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE (1999)
Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD (2001)
Conselho de Governo – (2001)
Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte – CONIT (2001)
Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR (2003)
Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos – CNEDH (2003)
Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo – CONATRAE (2003)
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA (2003)
Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES (2003)
Conselho Nacional de Esporte – CNE (2004)
Conselho Nacional das Cidades – ConCidades (2004)
Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI (2004)
Comitê de Ajudas Técnicas para Pessoas com Deficiências – CORDE (2006)
Conselho da Autoridade Central Administração Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças
Conselho Nacional dos Refugiados
Conselho Nacional de Segurança Pública – CONASP
Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CFDD
Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP
Conselho Nacional Antidrogas – CONAD
Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC
Conselho Nacional de Juventude – CONJUVE
Conselho Nacional de Educação – CNE
Conselho Nacional de Saúde – CNS
Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS
Conselho Nacional de Previdência Social – CNPS
Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC
Conselho Nacional de Política Agrícola – CNPA
Conselho Nacional de Economia Solidária – CNES
Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável – CONDRAF
Conselho Nacional de Transparência Pública e Combate à Corrupção – CGU
Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca – CONAPE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Conselho Nacional da Amazônia Legal – CONAMAZ

Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH

Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – CCT

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Conselho Nacional de Informática e Automação – CONIN

Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN

Conselho Nacional de Turismo – CNT